



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO: **848/2021/DELTA/SUPEL/RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **0046.188575/2021-51**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no *fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUÍMICA, em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do Estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de **monitoramento das doenças/agravos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde**, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim, de acordo com as condições e especificações discriminadas em Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses de forma continuada.*

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL através de sua pregoeira e Equipe de Apoio nomeadas nas Portaria nº 132/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 05 de novembro de 2020, alterada pela Portaria 44/2021, publicada em 22/04/2021 e Portaria 105/2021, publicada no DOE dia 10/09/2021, publicada no DOE do dia 27 de janeiro de 2020, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o mesmo **SOFREU ALTERAÇÃO NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Assim, com a alteração do critério de julgamento das propostas, deverão serem lidos conforme disponibilizado abaixo, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

ONDE SE LÊ:

(...)

Isto posto, com vistas na **padronização de insumos e reagentes, condições de manutenção, assistência técnica e garantia bem como na economia em escala proporcionada pelo agrupamento em LOTES dos itens comuns entre si**, visto a características de indivisibilidade do objeto – grupo de testes/exames específicos para cada conjunto de equipamentos fornecidos, e ainda estando cumpridas as exigências constantes da Súmula 8/TCE-RO, resta definido o critério de adjudicação das propostas da seguinte forma:

- **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA TABELA SUS/MS PARA OS ITENS DO GRUPO 01 - (01 A 38),** no valor respectivo de cada teste/dosagem disposto na tabela SUS/MS;

- **MENOR PREÇO POR ITEM, PARA OS ITENS DO GRUPO 02 (ITEM 39) - uma vez que este item em questão não consta dentro da tabela SIGTAP/SUS/MS;**
- **DEVENDO SER RESPEITADO O VALOR ESTIMADO PARA CADA ITEM DO LOTE**, totalizando o valor do LOTE.

Outrossim informamos a intenção de **CONTRATAÇÃO REGULAR** de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de **Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de BIOQUIMICA, HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do Estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de monitoramento das doenças/agravos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde**, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim/RO, de acordo com as condições e especificações discriminadas em Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses **de forma continuada**.

Por se tratar de serviços contínuos poderá ser aplicado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93 (art. 10, inciso XII, alínea a, Decreto Estadual n. 18.340/13). podendo ser prorrogados por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses.

LEIA-SE:

(...)

Com vistas na padronização de insumos e reagentes, condições de manutenção, assistência técnica e garantia, bem como na economia em escala obtida pela automação com integração física e através de software responsável pelo gerenciamento dos equipamentos que realizarão as análises, separação e segregação dos tubos contendo as amostras, para cada equipamento integrado ao sistema de automação, diminuindo o tempo de resposta para o usuário do serviço, e ainda estando cumpridas as exigências constantes da Súmula 8/TCE-RO.

Súmula 8/TCE-RO.

A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; **ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica**, observadas as seguintes condições cumulativas:

...

f) prever no edital a desclassificação da proposta se contemplar valor unitário (item) e/ou global (lote) acima do valor de mercado;

g) contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;

h) **considerar no julgamento da proposta o resultado mais vantajoso à Administração Pública ao se efetuar a comparação entre “a soma dos preços por item no lote” e a “somatória dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo”;**

(grifou-se, negritou-se, sublinhou-se)

Considerando que nem todos os itens constantes na tabela são pertencentes a Tabela SIGTAP/SUS/MS;

Isto posto, com vistas na **padronização de insumos e reagentes, condições de manutenção, assistência técnica e garantia bem como na economia em escala proporcionada pelo agrupamento em LOTES dos itens comuns entre si**, visto a características de indivisibilidade do objeto – grupo de testes/exames específicos para cada conjunto de equipamentos fornecidos, e ainda estando cumpridas as exigências constantes da Súmula 8/TCE-RO, resta definido o critério de adjudicação das propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE, DEVENDO SER RESPEITADO O VALOR ESTIMADO PARA CADA ITEM DO LOTE**, no valor respectivo de cada teste/dosagem DISPOSTO OU NÃO na tabela SUS/MS - totalizando o valor do LOTE, Conforme disposto no item **23 Da Estimativa de Despesa e seus sub-itens**.

Diante das justificativas apresentadas as propostas deverão ser formuladas **considerando o valor unitário do item, totalizando o valor do LOTE com o respectivo desconto ofertado**.

Outrossim informamos a intenção de **CONTRATAÇÃO REGULAR** de empresa(s) especializada(s) no *fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de BIOQUIMICA, HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do Estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de monitoramento das doenças/agravos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde*, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim/RO, de acordo com as condições e especificações discriminadas em Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses **de forma continuada**.

Por se tratar de serviços contínuos poderá ser aplicado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93 (art. 10, inciso XII, alínea a, Decreto Estadual n. 18.340/13). podendo ser prorrogados por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses.

Considerando a alteração no critério de julgamento, este certame passará a compor um único lote o qual engloba todos os itens, desta forma a **SAMS** e **QUADRO ESTIMATIVO** devem ser lidos conforme anexos deste Adendo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Quadro Estimativo de preços; e

ANEXO III - SAMS

Prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital e em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto novo prazo, conforme abaixo:

DATA: 20/04/2022 às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através dos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 06 de abril de 2022.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira da Equipe DELTA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 06/04/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027829204** e o código CRC **7CBBDD32**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO

1.2. Departamento: Assessoria Técnica/Coordenação Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2. Decreto Estadual N. 18.340, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013 e suas alterações;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto

3.1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUIMICA, em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do Estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de monitoramento das doenças/agravos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim, de acordo com as condições e especificações discriminadas em Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses de forma continuada.

3.1.2. Por se tratar de serviços contínuos poderá ser aplicado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93 (art. 10, inciso XII, alínea a, Decreto Estadual n. 18.340/13). podendo ser prorrogados por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização de exames a serem executados no Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim/RO de gestão estadual, objetivando oferecer ao profissional solicitante - médico assistente - parâmetros para o diagnóstico e tratamento de enfermidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS atendidos nos nosocomios destas localidades.

3.3. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

3.3.1. A empresa vencedora deverá instalar em local especificado os Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) os quais compõem o LOTE I, para realização dos testes em quantidades descritas neste item, de acordo com as seguintes especificações:

LOTE 1 - Sistema de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUIMICA.

a) DOS SISTEMAS ANALITICOS (EQUIPAMENTOS)

- I - SISTEMA ANALÍTICO PARA BIOQUIMICA com 01 analisador;
- II - SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMATOLOGIA com 01 contador hematológico;
- III - SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMOSTASIA com 01 analisador;

Item I - SISTEMA ANALÍTICO PARA BIOQUIMICA	
Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
1 Equipamento para Análises Bioquímicas + ISE.	<ul style="list-style-type: none">• Velocidade de Trabalho - Testes fotométricos mínimo 300/hora, com ISE (Na+, K+ e Cl-);• Analisador de acesso randômico, sistema fechado para rotina e análises especiais com princípio de medição: colorimétricas, enzimáticas, ISE, imunoturbidimétricas;• Amostras on-board: mínimo de 80 posições simultâneas com alimentação contínua e função STAT;• Capacitado a utilizar tubo primário ou alíquota e permitir a inserção manual do tubo de amostra no equipamento;• Os insumos próprios da realização dos exames contratados deverão ser do tipo "<u>frascos dedicados prontos pra uso</u>";• Todos os reagente, auxiliares e tampões deverão ser prontos para uso, exceto calibradores e controles que podem ser liofilizados;• Leitor de código de barras integrado para leitura dos tubos de amostras deverá ser compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório;• Trabalhar com acesso randômico, possibilitando a alimentação contínua de tubos de amostra e reagentes sem a necessidade de parar o equipamento;• Tipos de amostra: Soro, plasma, urina, sangue total e líquidos biológicos;• Cubetas de reação descartáveis;• Mínimo 30 reagentes on-board refrigerado;• Pré diluição de amostra automática;• Agulhas para pipetagem equipadas com sensor de nível, 02(duas) pipetas para pipetagem de amostras e reativos com lavagem interna e externa para evitar o efeito "arrasto" entre os testes ambas com sensor de nível.• Conectividade Bidirecional, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB;• O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de Nobreak para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);• Deverá fornecer e instalar o sistema de purificação de água, conforme recomendação do fabricante;• Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

Item II - SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMATOLOGIA	
Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
1 Equipamento para Análises Hematológicas.	<ul style="list-style-type: none">• Equipamento totalmente automatizado para rotina completa de hematologia;• Velocidade mínima de 60 amostras/hora; Os reagentes e controles deverão ser da mesma marca do equipamento;• Metodologia de leitura por impedância com foco hidrodinâmico, impedância digital, fotometria com reação livre de cianeto e citometria de fluxo fluorescente;• Parâmetros realizados (WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT, RDW-SD, RDW-CV, PDW, MPV, P-LCR, PCT, NEUT%, LINFO%, MONO%, EO%, BASO%, NEUT#, LINFO#, MONO#, EO#, BASO#, IG%, IG#) .• Contagem efetiva de cada subpopulação leucocitária (sem cálculos);• Capacidade de contar Leucócitos com contagem específica de eritoblastos;• Analisar amostras com baixa contagem de leucócitos;• Capacidade Analisar líquidos biológicos;

- Capacidade de realizar a aspiração da amostra em tubos fechados e abertos;
 - Fornecer monitor colorido que apresente na tela a distribuição das 5 partes diferenciais com cores específicas para cada população leucocitária: *Neutrófilos, Linfócitos, Monócitos, Eosinófilos e Basófilos* para melhor interpretação dos resultados;
 - Equipamento deverá possuir leitor de código de barras;
 - Deverá realizar a homogeneização das amostras por meio de inversão;
 - Monitoramento total durante o processamento das amostras, incluindo alertas operativos;
 - Sinalização e Alerta de resultados anormais;
 - Procedimentos totalmente automatizados de início e término de rotina com limpeza após cada processamento de amostra;
 - Possuir controle de qualidade hematológico para todos os parâmetros;
 - Volume de aspiração de no mínimo 25ul de sangue total;
 - Conectividade Bidirecional, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB;
 - O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);
- Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

Item III -SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMOSTASIA

Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
1 coagulômetro totalmente automático	<ul style="list-style-type: none"> • Velocidade mínima de processamento de 40 testes/hora para TAP, TTPA e Fibrinogênio; • Rack de amostras com no mínimo 40 posições; • Temperatura de incubação: 37 ± 0,5°C; • Utilizar método de medição a coagulometria, provas cromogênicas, imunoturbidimétricas; • Acesso randômico; • Identificação de amostras e reagentes por código de barras; • Alimentação contínua de amostra, reagentes e insumos, sem a necessidade de paralização do equipamento; • Prioridades para amostras de urgência (Função STAT); • Pipetagem de amostra a partir de tubo primário e/ou "cups ou cubetas" descartáveis; • Diluição automática de amostras, controles e calibradores, se necessário; • Cubetas ou rotor de reação descartáveis; • Possua tela touch screen ou monitor integrado com teclado; • Conectividade Bidirecional, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB; • O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de Nobreak para os sistemas instalados • Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

O arrematante deste LOTE deverá fornecer todos os reagentes e insumos em quantidade suficiente, necessários à realização dos testes abaixo especificados.

b) DOS TESTES E QUANTITATIVOS

Item	Procedimento Tabela SUS/MS	Especificação/Descrição/Exame	Valor Tabela SUS/MS	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL MÍNIMA	ESTIMATIVA ANUAL MÁXIMA (20% superior da estimativa anual mínima)* *(10% REFERENTE A REPETIÇÕES, DILUIÇÕES E CALIBRAÇÕES + 10% ESPECTATIVA DE CRESCIMENTO)
1	020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85	Serviço de fornecimento de equipamentos e insumos para realização de testes	9.600	12.000
2	020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25		9.600	12.000
3	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA	2,01		9.600	12.000
4	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL	2,01		9.600	12.000
5	020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85		9.600	12.000
6	020201032-5	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	3,68		9.600	12.000
7	020201033-3	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	4,12		9.600	12.000
8	020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85		9.600	12.000
9	020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51		9.600	12.000
10	020201026-0	DOSAGEM DE CLORETOS	1,85		9.600	12.000
11	020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA SÉRICA	1,85		9.600	12.000
12	020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	3,68		9.600	12.000
13	020201039-2	DOSAGEM DE FÉRRICO SÉRICO	3,51		9.600	12.000
14	020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59		9.600	12.000
15	020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01		9.600	12.000
16	020201043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85		9.600	12.000
17	020201046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	3,51		9.600	12.000
18	020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85		9.600	12.000
19	020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68		9.600	12.000
20	020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25		9.600	12.000
21	020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01		9.600	12.000
22	020201060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85		9.600	12.000
23	020203008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25		9.600	12.000
24	020201062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES, incluso reagentes para dosagem de ALBUMINA nas quantidades especificadas.	1,85		9.600	12.000
25	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNA NA URINA	2,04		4.800	6.000
26	020201063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85		9.600	12.000
27	020201064-3	DOSAGEM DE TGO/AST	2,01		9.600	12.000
28	020201065-1	DOSAGEM DE TGP/ALT	2,01		9.600	12.000
29	020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	3,51		9.600	12.000
30	020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85		9.600	12.000
31	020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11		9.600	12.000
32	020202002-6	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73		2.480	3.100
33	020202003-7	CONTAGEM RETICULÓCITOS	2,73		2.480	3.100
34	020209006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS LIQUIDOS CAVITARIOS	1,89		2.480	3.100
35	020209005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS LIQUIDOS CAVITARIOS	1,89		2.480	3.100
36	020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73		9.600	12.000
37	020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	5,77		9.600	12.000
38	020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60		9.600	12.000
39	Procedimento NÃO CONSTANTE na Tabela SUS/MS**	DOSAGEM DE Dímero-D	-		9.600	12.000

*PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA Tabela SIGTAP/SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp>).

A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais no SIGTAP foi feita pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicada pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007. Seus procedimentos não são reajustados há pelo menos 17 anos.

** Item 39 - 333425 - (CÓD. CATMAT) - Dímero-D, não consta na tabela SIGTAP/SUS/MS

4. DO INTERFACEAMENTO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO

4.1. Todo o Sistema de Automação do LOTES I deverá apresentar interfaceamento bidirecional, compatível com o Sistema gerenciador de laudos do Laboratório – HOSPUB, e/ou outro sistema que esteja sendo utilizado pelo LAFRON/RO à época da contratação, que permita a realização de “backup” de todo o sistema, **devendo o sistema de interfaceamento estar em pleno funcionamento em até 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviço;**

4.2. A empresa vencedora deverá custear o processo de interfaceamento dos equipamentos ao sistema informatizado(HIS/LIS) do Laboratório - HOSPUB e/ou outro sistema que esteja sendo utilizado pelo LAFRON/RO à época da contratação ou durante a vigência do contrato.

4.3. Fornecer os microcomputadores, no-breaks, cabeamentos e todos e quaisquer materiais e insumos necessários as instalações do sistema de *interfaceamento*, nas instalações do LAFRON/RO garantindo a manutenção preventiva e reparadora de “software” e “hardware” e o backup dos dados sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, sendo de competência da unidade de saúde somente o ponto de acesso à rede lógica até o rack de distribuição de rede lógica;

4.4. Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos e/ou pelo menos 1 ciclo das análises que estejam em curso no equipamento, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do sistema NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 02 (duas) impressoras de código de barra para o LOTE I arrematado, compatíveis com o sistema HOSPUB (*tipo igual; superior; melhor ou equivalente ao modelo ARGOX 214 plus, linguagem de programação tipo: PPLA*) com etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todas as amostras a qual se destinam os testes contratados naquele LOTE, devendo a proporção de etiquetas ser de 1(uma etiqueta) para até 5 (cinco) testes para o ITEM I (BIOQUÍMICA), 1 (uma etiqueta) para até 2 (dois) testes para o ITEM II (HEMATOLOGIA), 1 (uma etiqueta) para até 2 (dois) testes para o ITEM II (HEMOSTASIA), totalizando aproximadamente 36.000 (trinta e seis mil) etiquetas térmicas por mês, 427.000 (quatrocentos e vinte e sete mil) etiquetas térmicas por ano, com as dimensões A= 30mm x C= 50mm.

4.5.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todos os/testes conforme especificado subitem 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto;

4.6. Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias improrrogáveis, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, salvo devidamente justificado, por questões de desembaraço alfandegário dos equipamentos e/ou implantação da sistemática operacional do serviço.

5. EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS

5.1. A(s) empresa(s) interessada(s), facultativamente, poderá(ão) realizar visita técnica no local onde serão instalados os equipamentos. Por ocasião da visita, deverá inspecionar as áreas onde serão instalados os equipamentos, avaliar o espaço físico e as condições de infraestrutura.

5.1.1. Toda a instalação dos Sistemas de Automação descritos **no LOTE I**, sendo de total responsabilidade da empresa arrematante, devendo obrigatoriamente instalar todos os equipamentos e acessórios necessários ao funcionamento dos serviços (bancadas, mesas, impressoras, estação de trabalho, sistema de água conforme recomendação do fabricante e etc...), sendo de sua total responsabilidade os custos inerentes à *instalações hidráulicas^(a), elétricas^(b) e de rede lógica necessárias ao seu funcionamento (quando aplicável);*

a) O sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos (*quando aplicável*) deverá ser instalado e mantido pela CONTRATADA, inclusive trocas de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como sua calibração, manutenção reparadora e preventiva, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

b) A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais e necessárias atualizações da rede elétrica inclusive as adequações nos quadros de distribuição de energia elétrica do LAFRON/RO (*quando aplicável*);

5.2. Todos os equipamentos instalados deverão ser **novos, de última geração, em linha de fabricação e em conformidade com as especificações constantes** deste Termo de Referência;

5.3. Os equipamentos e insumos ofertados deverão estar devidamente registrados, quando couber, junto ao Ministério da Saúde–Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;

5.4. A empresa vencedora deverá entregar manual de operação completo dos equipamentos em português;

5.5. A licitante vencedora deverá se responsabilizar por todo o suporte técnico e científico, necessários à implantação de todos os itens relacionados, bem como pela manutenção plena de todo o sistema de automação durante toda a vigência do contrato, sem que haja qualquer ônus para a Secretaria de Saúde de Rondônia;

5.6. Deverá realizar **manutenção preventiva periódica em conformidade com as exigências do fabricante e corretiva sempre que necessário**, por profissional devidamente treinado pela fabricante dos equipamentos, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços conforme recomendação do fabricante, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto como exemplo, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde

5.7. Deverá, num prazo máximo de até 2 (duas) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atender a chamados técnicos quanto a avarias e mal funcionamento dos equipamentos e acessórios, por meio de diagnóstico via rede mundial de computadores – internet, telefone e/ou de no máximo de até 06(seis) horas com presença de técnico especializado na unidade LAFRON/RO*.

**(Considerando prazo de deslocamento PVH > Guajará-Mirim)*

5.8. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá se responsabilizar pela realização dos exames constante do LOTE arrematado durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção ou substituição do mesmo sem prejuízo a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

a) Caso haja necessidade de substituição dos equipamentos, após o prazo estabelecido, a empresa deverá manter em seus estoques equipamentos e/ou acessórios para imediata substituição do equipamento avariado, evitando-se assim solução de continuidade, devendo em circunstâncias excepcionais se responsabilizar pela realização dos exames constantes neste Termo de referência durante o período em que o(s) equipamentos estiverem em manutenção, sem prejuízo algum a rotina do Laboratório e sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

5.9. Deverá realizar curso de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens todas as vezes que se fizerem necessários, sendo responsável pelo fornecimento dos insumos e materiais utilizados para os treinamentos sem ônus para a Secretaria de Saúde. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para qualquer outro local situado fora das dependências do Laboratório, deverá se responsabilizar pelo transporte, alimentação, estadia e todos os outros custos, quando aplicáveis, sem ônus para a Secretaria de Saúde e/ou funcionário(s) designado(s);

5.10. Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório, em dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

5.11. Deverá comprometer-se em implantar, gratuitamente, toda e qualquer atualização de “software” e “hardware” nos equipamentos durante a vigência da contratação além de efetuar a substituição dos computadores utilizados nos equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

5.12. Deverá fornecer todos os acessórios, tais como *probes, cubetas de reação, ponteiras, pipetas, tubulações, filtros de qualquer espécie, sistema completo de purificação de água quando aplicável, e fluidos de manutenção do equipamento (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e condicionadores, etc.)*, sem qualquer ônus;

5.13. Fornecer todos os reagentes adicionais, tais como, *controles (nível normal, baixo e patológica), tampões, diluentes, calibradores e outras soluções, bem como papel e tonner* necessários à impressão de todos os relatórios emitidos pelos equipamentos, recomendados pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para realização dos testes contratados. Cada conjunto comercial deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores na faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo prazo de validade e/ou uso, sem qualquer ônus;

5.14. Fornecer todos os reagentes, com prazo de validade superior a 6 (seis) meses, exceto para os aqueles que sejam fabricados com prazo de validade menor. **A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente**, de acordo com as necessidades do Laboratório. A estabilidade do reagente dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término de sua apresentação. Insumos que forem entregues sem o devido cuidado de conservação e transporte, bem como os que apresentarem embalagens danificadas, serão automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente a Secretaria de Saúde todo o material considerado não conforme para uso;

5.15. A empresa fornecedora deverá manter estoques de reagentes e insumos relacionados em território nacional de no mínimo o equivalente a 2 (dois) meses de rotina do Laboratório, exceto para os produtos com validade comprovadamente menor;

5.16. Todos os insumos deverão entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula, quando cabível, com todas as informações técnicas;

5.17. Todos os insumos próprios da realização dos exames contratados deverão ser do tipo **“frascos dedicados prontos pra uso”**, da mesma marca do equipamento, exceto àqueles relacionados;

5.18. Nas situações em que forem observadas perdas de insumos e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da empresa contratada, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, deverá repor **imediatamente (até 72 horas)** o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus à Secretaria de Saúde;

5.19. Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

5.20. O sistema de tratamento de água utilizado pelos equipamentos (quando aplicável) deverá ser instalado e mantido pela empresa, inclusive trocas de cartuchos, filtros, pré-filtros, peças de reposição, entre outros, bem como sua calibração, manutenção reparadora e preventiva, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

5.21. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material, insumos, acessórios e equipamentos, deverão ser custeados pela empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde;

5.22. Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

5.23. A(s) empresa(s) ganhadora(s) do certame deverá(ão) garantir a qualidade e integridade do material, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

5.24. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, dando início ao processo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas expensas.

5.25. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5.26. A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos dos itens constantes na planilha provenientes de fábrica, com as necessárias substituições;

5.27. Durante o período de garantia dos materiais e/ou serviços, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

5.28. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

6.1. DO INTERESSE PÚBLICO NA DESPESA

6.1.1. Considerando que tendo em vista o exposto cumpre reafirmar a responsabilidade solidária e zelo necessário de toda equipe com os princípios basilares da administração pública, da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, probidade, publicidade e impessoalidade, bem como a responsabilidade direta das chefias de núcleos e respectivos funcionários dos setores com a precisão técnica das especificações, quantitativos e controle de suas necessidades.

6.1.2. Considerando que a organização dos serviços realizados pelo LAFRON/RO é orientado pelo LACEN/RO e diretriz de hierarquização das ações, de forma coerente e articulada com os demais serviços do SUS estadual.

6.1.3. Considerando que de fato, **a saúde é direito de todo cidadão e dever do Estado**, como prevê a legislação brasileira na Constituição Federal:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...

Art. 6º - São direitos sociais (...) a saúde...

6.1.4. Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2º:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. (grifos nossos)

6.1.5. Uma vez que a saúde se tipifica como um bem jurídico indissociável do direito à vida, é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la. Consoante André da Silva Ordagcy (2007):

“A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais”.

6.2. Da Busca pela Eficiência na Administração dos Recursos Disponíveis

6.2.1. A Constituição Federal de 1988, no caput de seu art. 37, torna explícito alguns princípios que devem nortear o funcionamento da administração pública brasileira:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).” (Brasil, 1988)

6.2.2. O princípio da eficiência – último entre os princípios que regem a administração pública, conforme caput do artigo 37 da CF/88 – que foi acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 19/1998 é aquele que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

6.2.3. É sob esse aspecto que se fundamenta a escolha do formato utilizado nesta contratação. Nas últimas décadas, a introdução da automação na medicina laboratorial foi destacada como a espinha dorsal na busca de eficiência e viabilidade nesse setor e expandiu-se em todas as fases dos processos no laboratório clínico: pré-analítica, analítica e pós-analítica. A implementação de um processo de automação laboratorial deve levar em consideração o posicionamento estratégico do laboratório e sua forma de atuação. Diferentes modelos de processos automatizados funcionam para diferentes negócios, definidos pelo mix de exames, volume de processamento, atributos estratégicos necessários, capacidade de investimento, entre outros.

6.3. CONTEXTUALIZAÇÃO

6.3.1. CONSIDERANDO, no final do ano de 2019 a apresentação do Sistema gerenciamento de programas e projetos prioritários do governo (SGPP), mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR - Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados, onde em um dos seus programas e projetos prioritários do governo encontra-se "Ampliar o acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, para as populações de fronteira, tendo como unidade de referência o LAFRON/Guajará Mirim", onde o mesmo será gerido por este LACEN/RO.

6.3.2. Considerando que conforme acordado pelo SGPP, ficou instituído o LAFRON/RO situado no município de Guajará Mirim/RO como Sistema Laboratorial Sentinela (SLS), para atender a demanda de 100% da população de fronteira, que utilizam essa referência, devido a alta prevalência de hepatite B na população indígena de Guajará Mirim e a necessidade de ampliar o diagnóstico para a população de fronteira.

6.3.3. Considerando que houve-se a necessidade de expansão do projeto para atendimento além das dosagens Bioquímicas verificou-se concomitante a esta as demandas laboratoriais voltadas também no quesito exames Hematológicos, e de Hemostasia.

6.3.4. Considerando que tendo em vista o exposto cumpre reafirmar a responsabilidade solidária e zelo necessário de toda equipe com os princípios basilares da administração pública, da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, probidade, publicidade e impessoalidade, bem como a responsabilidade direta das chefias de núcleos e respectivos funcionários dos setores com a precisão técnica das especificações, quantitativos e controle de suas necessidades.

6.3.5. Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.378/2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as responsabilidades e define as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

Art. 3º As ações de Vigilância em Saúde são coordenadas com as demais ações e serviços desenvolvidos e ofertados no Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a integralidade da atenção à saúde da população.

Art. 4º As ações de Vigilância em Saúde abrangem toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para:

I - a vigilância da situação de saúde da população, com a produção de análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;

II - a detecção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta às emergências de saúde pública;

III - a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;

IV - a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e violências;

V - a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde;

VI - a vigilância da saúde do trabalhador;

VII - vigilância sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologias de interesse a saúde; e

VIII - outras ações de vigilância que, de maneira rotineira e sistemática, podem ser desenvolvidas em serviços de saúde públicos e privados nos vários níveis de atenção, laboratórios, ambientes de estudo e trabalho e na própria comunidade.

Art. 6º Compete à SVS/MS:

I - ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional e que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador e ações de promoção em saúde;

II - participação na formulação de políticas, diretrizes e prioridades em Vigilância em Saúde no âmbito nacional;

III - coordenação nacional das ações de Vigilância em Saúde, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade nacional ou regional;

IV - apoio e cooperação técnica junto aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para o fortalecimento da gestão da Vigilância em Saúde;

V - execução das ações de Vigilância em Saúde de forma complementar à atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos previstos em lei;

VI - participação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde;

VII - normalização técnica;

VIII - coordenação dos sistemas nacionais de informação de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo:

a) estabelecimento de diretrizes, fluxos e prazos, a partir de negociação tripartite, para o envio dos dados para o nível nacional;

b) estabelecimento e divulgação de normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas nacionais; e

c) retroalimentação dos dados para as Secretarias Estaduais de Saúde;

IX - coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância em saúde, nas emergências de saúde pública de importância nacional e internacional, bem como cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios em emergências de saúde pública, quando indicado;

X - coordenação, monitoramento e avaliação da estratégia de Vigilância em Saúde sentinela em âmbito hospitalar, em articulação com os Estados e Distrito Federal;

XI - monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em Saúde;

XII - desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à Vigilância em Saúde;

XIII - realização de campanhas publicitárias em âmbito nacional e/ou regional na Vigilância em Saúde;

XIV - participação ou execução da educação permanente em Vigilância em Saúde;

XV - promoção e implementação do desenvolvimento de estudos, pesquisas e transferência de tecnologias que contribuam para o aperfeiçoamento das ações e incorporação de inovações na área de Vigilância em Saúde;

XVI - promoção e fomento à participação social nas ações de Vigilância em Saúde;

XVII - promoção da cooperação e do intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância em Saúde;

XVIII - gestão dos estoques nacionais de insumos estratégicos, de interesse da Vigilância em Saúde, inclusive o monitoramento dos estoques e a solicitação da distribuição aos Estados e Distrito Federal de acordo com as normas vigentes;

XIX - provimento dos seguintes insumos estratégicos:

a) imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações;

b) seringas e agulhas para campanhas de vacinação que não fazem parte daquelas já estabelecidas ou quando solicitadas por um Estado;

c) medicamentos específicos para agravos e doenças de interesse da Vigilância em Saúde, conforme termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

d) reagentes específicos e insumos estratégicos para as ações laboratoriais de Vigilância em Saúde, nos termos pactuados na CIT;

e) insumos destinados ao controle de doenças transmitidas por vetores, compreendendo: praguicidas, inseticidas, larvicidas e moluscocidas - indicados pelos programas;

f) equipamentos de proteção individual (EPI) para as ações de Vigilância em Saúde sob sua responsabilidade direta, que assim o exigirem;

g) insumos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, indicados pelos programas, nos termos pactuados na CIT; e

h) formulários das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e de óbitos (DO);

XX - coordenação e normalização técnica das ações de laboratório necessárias para a Vigilância em Saúde, bem como estabelecimento de fluxos técnico operacionais, habilitação, supervisão e avaliação das unidades partícipes;

XXI - coordenação do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a definição das vacinas componentes do calendário nacional, as estratégias e normalizações técnicas sobre sua utilização, com destino adequado dos insumos vencidos ou obsoletos, de acordo com as normas técnicas vigentes;

XXII - participação no processo de implementação do [Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011](#), no âmbito da Vigilância em Saúde; e

XXIII - estabelecimento de incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde.

6.3.6. Considerando que compete a SVS/MS a coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância em saúde, nas emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, bem como a cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios na resposta a essas emergências;

6.3.7. Considerando que a Portaria Nº - 204, de 17 de Fevereiro de 2016: Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Art. 2º Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos:

I - agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão auto provocada;

II - autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

IV - epizootia: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública;

V - evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

VI - notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no anexo, podendo ser imediata ou semanal;

VII - notificação compulsória imediata (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível;

VIII - notificação compulsória semanal (NCS): notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo;

IX - notificação compulsória negativa: comunicação semanal realizada pelo responsável pelo estabelecimento de saúde à autoridade de saúde, informando que na semana epidemiológica não foi identificado nenhuma doença, agravo ou evento de saúde pública constante da Lista de Notificação Compulsória; e

X - vigilância sentinela: modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

6.3.8. Considerando que o que o diagnóstico laboratorial é fundamental para a detecção oportuna de casos graves e óbitos potencialmente relacionados à infecção pelos agentes etiológicos.

6.3.9. Considerando que o LAFRON/RO, figura como peça importante ao apoio ao diagnóstico junto as Vigilâncias; Epidemiológicas, Ambiental e Sanitária de toda a área fronteira do estado de Rondônia, responsável pela resposta rápida ao apoio diagnóstico às emergências de saúde pública de importância regional do estado, bem como a cooperação com os municípios e áreas fronteiriças tais como: *fronteira com a Bolívia(País)*, e em emergências de saúde pública de importância a nível estadual.

6.3.10. Assim, com o objetivo de melhor atender as instituições que demandam dessas análises, bem como responder de modo mais rápido ao volume de análises solicitadas, é necessário que se ofereça à população um processo diagnóstico confiável e de qualidade.

6.3.11. A complexidade do laboratório clínico como no caso o LAFRON que funcionam nestas regiões fronteiriças, os quais podemos denominar de unidade satélite, é adequada ao tipo e quantidade de exames que são aqui propostos, respeitando a demanda da localidade.

6.3.12. A partir destas características foram elencados um *roll* de exames comumente solicitados em condutas médicas tanto de rotina quanto de urgência e emergência, em quantidade suficiente para atender essa demanda, considerando-se o número de atendimentos realizados naquela região.

6.3.13. Para que os procedimentos laboratoriais do LAFRON/RO sejam efetuados de modo adequado, dentro das normas técnicas, possibilitando uma conclusão devida, frisamos a suma importância da utilização de um "*fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUIMICA em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do Estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de **monitoramento das doenças/gravos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde**, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim, de acordo com as condições e especificações discriminadas em Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses de forma continuada*".

6.3.14. Vimos por intermédio deste após acima exarado solicitar AUTORIZAÇÃO para abertura de **NOVO PROCESSO REGULAR**, para a CONTRATAÇÃO de Empresa Especializada na prestação de serviço de automação laboratorial com "*fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUIMICA em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do Estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de **monitoramento das doenças/gravos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde**, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim, de acordo com as condições e especificações discriminadas em Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses de forma continuada*".

6.3.15. *Por se tratar de serviços contínuos poderá ser aplicado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93 (art. 10, inciso XII, alínea a, Decreto Estadual n. 18.340/13). podendo ser prorrogados por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses.*

6.4. **Da Mobilidade e Trafegabilidade BRASIL x BOLÍVIA (cidades gêmeas)**

6.4.1. Considerando a mobilidade espacial na fronteira a partir da dinâmica social das cidades gêmeas de Guajará-Mirim (Brasil) e Guayamerín (Bolívia).

6.4.2. Considerando que constata-se que em termos de migração acumulada, destaca-se a Bolívia com os maiores volumes de estrangeiros na Amazônia brasileira concentrados principalmente em municípios da faixa de fronteira.

6.4.3. A configuração espacial destaca a importância de cidades gêmeas como Guajará-Mirim (Brasil) e Guayaramerín (Bolívia) nessa dinâmica. Entretanto, a porosidade da fronteira é configurada pela mobilidade de pessoas e não necessariamente pela migração.

6.4.4. Por conta da mobilidade foi utilizado o conceito de “espaço de vida” de Courgeau (1988) como uma proposta teórica metodológica para integrar abordagens macro (escala regional) e micro (escala local) assim como quantitativas e qualitativas para repensar o papel da fronteira na dinâmica demográfica.

6.4.5. Os censos demográficos brasileiros mais recentes têm demonstrado que a maior parte do fluxo migratório internacional que adentra a Amazônia Brasileira provém dos demais países amazônicos (Colômbia, Venezuela, Equador, Suriname, Peru, Bolívia e Guiana) e da Guiana Francesa (Estado Ultramarino da França), os quais se concentram em áreas fronteiriças e nas capitais estaduais, indicando como destaque o papel das cidades gêmeas na fronteira dos indivíduos que ali residem (migrantes e não migrantes) sendo também um espaço importante para compreender as relações internacionais entre os países vizinhos. As cidades gêmeas assim como as capitais estaduais localizadas na faixa de fronteira (Rio Branco, Porto Velho e Boa Vista) se configuram como “nós” articuladores de diversas redes que se manifestam na região.

6.4.6. Na fronteira, as cidades gêmeas possuem um papel fundamental. Nessas cidades são materializadas interações dos mais diferentes tipos sendo que a formação histórica destas antecede qualquer decisão federal de criar uma faixa de fronteira institucionalizada. A dinâmica do surgimento dessas cidades está ligada, desde a fundação municipal, ao limite, ao contato e à função de defesa, sendo a excentricidade de sua posição a sua característica original (Steiman, 2002).

6.4.7. No entanto, a fronteira, em muitos casos, devido à proximidade, corresponde também em um espaço de mobilidade (Siqueira, 2013). Essa mobilidade pode estar relacionada com a imigração estrangeira para a região. Logo, a concentração de estrangeiros em municípios da faixa de fronteira pode revelar tal relação. No conjunto de municípios da faixa de fronteira, destacam-se as cidades gêmeas.

6.4.8. A seletividade migratória para a Faixa de Fronteira mostra a presença de estrangeiros provenientes dos países adjacentes como é o caso da Bolívia (Jakob, 2015) da qual os imigrantes se concentram, principalmente, no município de Guajará-Mirim e que, por sua vez, possui uma relação socioeconômica com Guayaramerín (Bolívia). A relação destes municípios os classifica como cidades gêmeas. Temos aqui um caso em que a migração e a mobilidade configuram a dinâmica transfronteiriça neste espaço.

6.4.9. Segundo a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim (2015), o município possui uma população estimada para 2014 de 46.203 pessoas com uma densidade demográfica de 1,68 hab./km². É o segundo maior município em extensão territorial de Rondônia (o primeiro é a capital, Porto Velho) e o nono mais populoso do estado. Guajará-Mirim é reconhecido como um dos municípios brasileiros com maior área preservada recebendo o título de cidade verde em 2009 (Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, 2015).

6.4.10. Guajará-Mirim foi fundado em 1929. Anterior a isso era o local aonde culminava a estrada de ferro Madeira-Mamoré que se ligava a Porto Velho que fora importante para o surgimento do município que em 2010, segundo o Censo Demográfico Brasileiro, tinha uma população de 41.656.

6.4.11. Já a origem de Guayaramerín é mais antiga! Foi fundada em 1982 pelos pioneiros da borracha com o nome de Puerto Palmira, posteriormente denominado Puerto Sucre (1905 a 1915) e então pelo nome que hoje é conhecido⁶. Segundo o Censo Boliviano de 2012, sua população é de 41.775 pessoas. Muito embora a função de Guajará-Mirim no seu surgimento tenha sido associada à defesa territorial em relação ao povoado que surgira no lado boliviano no caso o município de Guayaramerín, a aproximação econômica entre Brasil e Bolívia provocou implicações na forma como são entendidas as fronteiras – da mesma forma como com os demais municípios – cidades gêmeas – localizadas na faixa de fronteira, constituindo-se o que Machado (2005; 2009) chama de espaços estratégicos para o desenvolvimento e integração regional.

6.4.12. Um dos grandes impasses na aproximação entre países amazônicos como Brasil e Bolívia é a questão da articulação física das cidades gêmeas, que no caso estudado é realizado por pequenas embarcações que atravessam diariamente o rio Madeira-Mamoré. Em termos de integração física, a IIRSA trata de questões logísticas entre os países sul-americanos e em conjunto acordos bilaterais como OTCA pretendem acelerar os planos de cooperação internacional na Amazônia (Aragón, 2009).

6.5. As migrações internacionais e o acesso à saúde

6.5.1. Atualmente existem duas abordagens, cujos fundamentos metodológicos e ontológicos são díspares, que buscam explicar o fenômeno migratório e seus efeitos sob o estado receptor.

6.5.2. A primeira, chamada neoclássica, trabalha com os modelos da teoria econômica, e a segunda, mais utilizada por sociólogos e antropólogos, recorre a métodos, conceitos e teorias destas duas áreas do conhecimento.

6.5.3. Autores de afiliação neoclássica (Borjas, 1990) concebem a imigração como um processo exógeno, em que indivíduos fazem uma escolha racional, balanceando custos e benefícios advindos da decisão de permanecer ou emigrar.

6.5.4. A opção pela segunda alternativa decorre do cálculo individual em que a emigração resultará em maiores benefícios. Tomada como opção individual, as consequências dela advindas devem ser, igualmente, de responsabilidade individual. Os países receptores, portanto, não teriam nenhuma responsabilidade em acomodá-los, prover serviços ou proteger direitos, cabendo-lhes, apenas, recorrer ao fechamento e controle das fronteiras.

6.5.5. Poucos trabalhos abordam o acesso à saúde dos imigrantes bolivianos no Brasil. Trabalhos anteriores, como Silva (1997), afirmavam que os imigrantes bolivianos que trabalham em oficinas de costura estão “desprovidos de qualquer atendimento médico” (Silva, 1997, p. 131).

6.5.6. As causas apontadas são o desconhecimento da língua, a falta de documentação e a qualidade do atendimento. Diante disso, os bolivianos se automedicam e utilizam remédios caseiros, o que em alguns casos acaba agravando as doenças. Waldman (2011), contudo, verificou que a grande maioria dos bolivianos entrevistados em sua pesquisa **já havia acessado o SUS**.

6.5.7. Apesar de não avaliar esse acesso, situações de desrespeito para com as imigrantes foram pouco citadas. Madi e colaboradores (2009) analisaram a compreensão das mulheres bolivianas sobre gestação e observaram que, em geral, elas tinham conhecimento sobre gravidez e sobre métodos contraceptivos, desejavam sua primeira gestação e preferiam parto normal ao parto cirúrgico, por este ser menos prejudicial à saúde da mulher, e por possibilitar que retornem rapidamente ao trabalho. Melo e Campinas (2010) abordam a grande incidência de tuberculose entre a população boliviana, o que está associado, segundo as autoras, com as péssimas condições do ambiente de trabalho das oficinas de costura e do abandono do tratamento antes de sua finalização. As autoras entendem que a estratégia Saúde da Família é uma importante ferramenta para a criação de vínculo entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) e os pacientes, contribuindo para aumentar a eficácia do tratamento. Xavier (2010), por sua vez, encontrou importantes achados quanto ao papel da saúde em geral, e da Estratégia Saúde na Família, em particular, ao pesquisar o processo de integração dos imigrantes em São Paulo.

6.5.8. Os agentes de saúde mostraram-se atores fundamentais nesse processo, aproximando imigrantes das UBSs e promovendo ações preventivas de saúde. A própria sede da UBS foi vista como um importante espaço de convívio entre os imigrantes e os brasileiros. Além disso, a autora aborda a importância da carteira de registro no Sistema Único de Saúde (SUS), tido como o primeiro documento brasileiro recebido pelos imigrantes. Silva (2009) analisa a interação entre profissionais das UBSs e imigrantes no Programa Saúde da Família (PSF) (unidades mistas). A autora reconstitui a percepção do estrangeiro entre os profissionais que, em alguns casos, pode levar a situações discriminatórias.

6.5.9. De forma semelhante a Waldman (2011) e Xavier (2010), a autora confirma que o acesso ao sistema de saúde não é visto como um problema e reafirma o papel das UBSs no processo de integração dos bolivianos adultos.

6.6. As condições gerais dos sistemas de saúde nas duas pontas do fluxo

6.6.1. Apesar de a nova Carta Constitucional da Bolívia, aprovada em 2009, prever em seu artigo 18º que todas as pessoas têm direito à saúde e que “o Sistema Único de Saúde será universal, gratuito, equitativo, intracultural, intercultural, participativo, com qualidade”, tais definições ainda estão em fase de implementação. A realidade relatada por nossos entrevistados era de falta de hospitais, filas longas e tratamentos pagos e caros. Nas palavras de uma entrevistada, *com dinheiro você pode fazer consultas, se faz um tratamento também cobram, cobram tudo* (mulher, 27 anos, chegou ao Brasil em 1998).

6.6.2. No Plano Nacional de Desenvolvimento da Bolívia consta que o Estado tem uma dívida social sanitária acumulada desde a colônia e agravada nos últimos vinte anos. Políticas de saúde neoliberais aplicadas na década de 1990 teriam promovido “a privatização do setor, a mercantilização dos serviços de saúde e uma cultura individualista da saúde”. Este mesmo documento afirma que tais políticas acabaram produzindo grandes diferenças entre os atendimentos urbano e rural, indígenas e não indígenas e de gênero (Bolívia, 2006). Segundo relatório da OMS (2004), o sistema de saúde boliviano se organiza em quatro subsectores: público, de seguros sociais, privados e de medicina tradicional. O mesmo relatório ressalta que há fragmentação e segmentação no sistema, uma vez que dentro dos seguros sociais existem muitos entes gestores, o que gera desigualdades no acesso ao sistema e serviços de saúde. Cerca de 27% da população boliviana está coberta pelo sistema de seguros social de curto prazo (*seguridad social a corto plazo*, voltada à saúde), apenas disponível àqueles que têm empregos formais. Cerca de 30% da população está assegurada publicamente, pelo Ministerio de Salud y Deportes. Este seguro está aberto para a população que não está assegurada pela *seguridad social a corto plazo*. No entanto, é preciso pagar pelos custos de operação do estabelecimento de saúde, ficando a cargo do Estado os custos com recursos humanos. Apenas 10% da população utiliza o setor privado, ou os serviços que possuem algum tipo de subsídio governamental, como é o caso de instituições não governamentais ou religiosas. Aproximadamente 30% da população não têm nenhum tipo de acesso à saúde, excetuando-se a prática da medicina tradicional (OMS, 2004).

6.6.3. No Brasil, o direito à saúde é universal, assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196. Qualquer pessoa, independentemente de sua nacionalidade, pode ter acesso ao SUS. Solicita-se um cadastramento prévio que, de forma geral, pode ser realizado facilmente. Exige-se apenas um documento (que pode ser RG, CPF, Carteira de Motorista, certidão de nascimento) e o comprovante de residência.

6.6.4. Tal documento é popularmente chamado de “carteirinha do SUS” e, como veremos na análise das entrevistas, é muito valorizado pelos imigrantes, especialmente os recém-chegados. Com a vinda de novos imigrantes, o governo federal e o município de São Paulo criaram programas específicos para lidar com essa população. Dentre as ações do governo federal, destaca-se a criação do Sistema Integrado de Saúde nas fronteiras (SIS fronteiras), coordenado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde do Brasil. Criado no âmbito do MERCOSUL, em 1996, o SIS Fronteiras tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento e organização dos sistemas de saúde dos municípios fronteiriços, inclui o aumento de recursos repassados e o acesso a programas voltados a áreas específicas, como combate à AIDS, de acordo com as necessidades dos municípios. Atualmente, o governo federal vem firmando convênios com os municípios fronteiriços brasileiros (Martes e Sprandel, 2008).

6.6.5. No âmbito local, destacam-se iniciativas da Secretaria Municipal de Saúde da cidade de São Paulo, apoiadas por gestores dos hospitais, de UBSs e da burocracia de nível de rua, que passam a observar o aumento da população migrante e suas dificuldades de interação, advindas das especificidades culturais. No ano de 2003, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS-SP) foi

surpreendida com o crescimento do índice de tuberculose e HIV nas regiões de concentração de bolivianos (Bataiero, 2009; Silva, 2009; Melo e Campinas, 2010; Xavier, 2010). As primeiras ações da prefeitura foram voltadas para o combate a doenças endêmicas, de difícil tratamento, e que poderiam contaminar a população da cidade. Para Xavier (2010), essa questão acabou dando "maior visibilidade pública à presença desses migrantes na cidade, ainda que de maneira denunciativa e pouco problematizadora." (Xavier, 2010, p. 194).

6.6.6. A partir de tal constatação, a SMS-SP e a Coordenação de Vigilância em Saúde da Cidade de São Paulo (COVISA), em conjunto com organizações não governamentais, propuseram algumas ações, como por exemplo: a) elaboração de material de esclarecimento sobre prevenção da AIDS e tuberculose, em espanhol; b) revisão dos pré-requisitos para atendimento nas UBSs, como por exemplo, a necessidade de apresentação de documentos que comprovem residência, nas áreas onde se concentram os imigrantes; c) implementação de estratégias, pelo PSF, capazes de aproximar os bolivianos das UBSs; d) contratação de profissionais bolivianos para trabalharem nas UBSs e como agentes comunitários de saúde; e f) oferta de cursos de espanhol e sobre cultura boliviana para profissionais das UBSs (Silva, 2009). Por outro lado, ações espontâneas surgiram dentre os atendentes, médicos, enfermeiras e gestores dos hospitais das regiões de concentração de imigrantes. O Hospital Maternidade Estadual Leonor Mendes de Barros, por exemplo, ofereceu cursos de espanhol e aymara (língua indígena boliviana) à equipe de funcionários e palestras sobre a cultura e costumes bolivianos.

6.6.7. De um lado, não há barreiras institucionalizadas para o acesso aos serviços de saúde e, de outro, em alguns locais estão sendo desenvolvidas ações voltadas especificamente para imigrantes. Não por acaso os entrevistados manifestaram alta aprovação sobre o acesso e qualidade dos serviços de saúde no Brasil. Por mais que os entrevistados tenham feito reclamações pontuais sobre as dificuldades de se entender as orientações médicas e existam relatos sobre discriminação - para citarmos dois exemplos - de modo global os serviços são bem avaliados, bem como a disponibilidade de remédios gratuitos e a possibilidade de se realizar consultas ou tratamentos preventivos de forma gratuita.

6.6.8. As Constituições do Brasil e da Bolívia asseguram, formalmente, o acesso universal à saúde em ambos os países. Contudo, esta formalização é, na Bolívia, mais recente, e ainda se encontra em fase de implementação. Assim, os bolivianos que emigram para o Brasil não vivenciaram, de fato, pleno acesso à saúde em seu país. As entrevistas revelam que o acesso é um problema lá, mas não é um problema para eles na cidade de São Paulo (Brasil). Os dados macrosociais evidenciam a enorme discrepância na extensão da cobertura dos sistemas públicos de saúde dos dois países, especialmente relevantes quando consideradas as taxas de mortalidade infantil, materna e vacinação. A perspectiva comparativa entre os dois países reforça as condições de saúde vivenciadas pelos entrevistados antes da emigração e ajuda a explicar por que os bolivianos valorizam positivamente o atendimento prestado no Brasil.

6.6.9. Fica claro que, quando estes agentes conseguem chegar às casas dos imigrantes bolivianos, ou seja, uma vez que a Estratégia Saúde da Família atinge esta população, eles promovem um acesso ao sistema de saúde público mais abrangente e constante. Os casos relatados evidenciam, inclusive, que os agentes de saúde auxiliam nos processos para se obter documentação e prestam outros tipos de ajuda de caráter humanitário.

6.6.10. A atenuação da dor física é um dos pontos que mais se sobressaem nos depoimentos dos bolivianos. Valorizam o acesso a remédios para a dor, assim como a hospitalização e tratamentos sem dor. Nesse sentido, a cesariana é um dos indicativos das vantagens dos tratamentos e serviços de que dispõem no Brasil. Os remédios alopáticos são amplamente utilizados, inclusive os analgésicos. O fato de, no Brasil, os bolivianos não se utilizarem tanto de recursos médicos ligados à sua tradição cultural, pode estar associado à facilidade em se obter medicamentos alopáticos gratuitos e à dificuldade de se obter acesso às ervas medicinais tradicionais na Bolívia, já que, quando vendidas no mercado étnico, costumam ser caras, se comparadas aos preços de chás vendidos nos supermercados e ao recebimento gratuito de medicamentos.

6.7. DO COMITÊ DE FRONTEIRA BRASIL - BOLÍVIA/IST-HIV-AIDS E HEPATITES VIRAIS

6.7.1. Considerando a situação de vigilância epidemiológica das infecções sexualmente transmissíveis nas cidades gêmeas de Guajará Mirim e Guayaramerim.

6.7.2. Considerando a necessidade de apoio e suporte em desencadear ações de cooperação entre as cidades para uma vigilância eficaz.

6.7.3. Considerando as ações desencadeadas pelo município de Guajará Mirim em monitoramento das hepatites virais e as IST.

6.7.4. Considerando a necessidade de estabelecer um sistema de informação compartilhada sobre as IST entre as cidades gêmeas e assistência à saúde dos usuários.

6.7.5. Considerando o intercâmbio de experiência em vigilância em saúde do Estado de Rondônia, visando estabelecer diretrizes e fluxos do Centro Regional de vigilância Informacion y referencia (CRVIR) e Programa de Guayaramerim e ITS/VIH/SIDA e HV/ Riberalta/ Bolívia.

6.7.6. Considerando promoção de ações de assistência à saúde e à organização dos serviços de saúde na área de fronteira.

6.7.7. Considerando a Portaria nº 125, de 21 de março de 2014.

6.7.8. Considerando a nota 334- Acordo Interinstitucional Internacional Subscrito entre o Ministério da saúde da República Federativa do Brasil e o Ministério da Saúde do Estado Plurinacional da Bolívia em Matéria de Cooperação em Saúde na Fronteira.

CONCORDARAM

PRIMEIRO- Desenvolver formas e ações de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, tais como realização de eventos científicos, atividades de cooperação técnica, transferência de tecnologia, etc.

SEGUNDO- As reuniões do comitê serão trimestralmente, alternadas em Brasil e Bolívia.

TERCEIRO- Implantar um sistema de informação compartilhada para criação de uma base conjunta sobre as IST entre as cidades gêmeas e assistência à saúde dos usuários

QUARTO- Distribuição de testes rápidos pela AGEVISA para o serviço Centro Regional de Vigilância e Informacion y Referencia - CRVIR de Guayaramerim, para atender os pacientes que procuram a esta instituição e o Programa ITS ITS/VIH/SIDA de Riberalta.

QUINTO- Doação de imunobiológico para os técnicos da Bolívia, após o rastreamento de todos os profissionais de saúde da Bolívia.

SEXTO- Capacitação da equipe do CRVIR/Bolívia pela AGEVISA pela Coordenação Estadual de IST/HIV/AIDS/HEPATITES VIRAIS.

SÉTIMO- Apoio para confirmação de diagnóstico através do Laboratório Central de Saúde Pública- LACEN.

OITAVO- Fluxo de amostra biológica para testagem no Brasil, regulamentada a entrada das amostras biológicas pela ANVISA,

NONO- Consultar a legalidade da emissão do cartão SUS Provisório, junto ao setor competente do Cartão SUS/ SESAU, para atender os usuários bolivianos que estão sendo acompanhados pelo CRVIR e residem na cidade de Guayaramerim e Riberalta que necessitam realizar os exames ofertados pelo LACEN (Sorologia, PCR, Genotipagem).

DÉCIMO- Propor e desenvolver projetos de pesquisa conjunta, de tal forma que se obtenha uma efetiva complementação dos recursos humanos, materiais e de informações disponíveis.

DÉCIMO PRIMEIRO- Doação e/ou recebimento de medicamentos pelo CRVIR/Ministério de Salud Bolívia e instituições do Brasil, referente aos agravos de IST, obedecendo as legislações vigentes de cada País.

DÉCIMO SEGUNDO- Capacitação da equipe dos profissionais dessa área do município de Guajará Mirim pela equipe do CRVIR/Bolívia.

DÉCIMO TERCEIRO- Disponibilização através do CRVIR/Bolívia apoio na realização de exames de imagem para usuários do SAE/Guajará Mirim.

DÉCIMO QUARTO- Disponibilizar através do CRVIR/Bolívia, insumos para realização da coleta para envio das amostras.

DÉCIMO QUINTO- apoio logístico no transporte das amostras biológicas para testagem no LACEN, através de parcerias com instituições da Bolívia.

DÉCIMO SEXTO- Deverá ser apreciada por todos os membros que compõem o comitê a inclusão de novos órgãos ou instituições.

DÉCIMO SÉTIMO- Em todas as comunicações e publicações provenientes de projetos desenvolvidos por este Comitê, terão anuência das signatárias.

Porto Velho, 22 de março de 2018.

6.7.9. Por serem localidades distantes dos centros urbanos e muitas vezes de difícil acesso, a oferta de serviços públicos de qualidade fica prejudicada. Nas regiões de fronteira, um grande fluxo de estrangeiros busca tratamento no território brasileiro. Além de sobrecarregar o atendimento na área da saúde, esse número extra não é contabilizado pelo Ministério da Saúde no cálculo do repasse de verbas para o Sistema Único de Saúde (SUS), que segue critérios de contingente populacional. SAÚDE NAS FRONTEIRAS Para melhorar o atendimento à população e reforçar a integração do atendimento de saúde nos municípios fronteiriços foi criado o Sistema Integrado de Saúde das Fronteiras (SIS-Fronteira). Com o objetivo é planejar e lançar ações e acordos bilaterais ou multilaterais entre os países fronteiriços, após diagnóstico da situação de saúde além do território nacional.

6.7.10. Os Laboratórios de Fronteira, estão dispostos sobre a PORTARIA Nº 2.031, de 23 de setembro de 2004/MS – onde dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública. Art. 8º e Art. 15,

São unidades laboratoriais localizadas em regiões de fronteira para a viabilização do diagnóstico de agentes etiológicos, vetores de doenças transmissíveis e outros agravos à saúde pública, bem como a promoção do controle analítico para a verificação da qualidade sanitária dos serviços prestados e de produtos.

Parágrafo único. O Laboratório de Fronteira, por se constituir em unidade estratégica para o País, deve reportar-se, além do gestor estadual, diretamente ao gestor nacional da rede específica

6.7.11. O Laboratório de Fronteira do estado de Rondônia/LAFRON, está localizado no município de Guajará-Mirim/RO, município brasileiro do estado de Rondônia situado a região Norte do estado.

- É o 2º maior município em extensão territorial com 24.855,724 Km²;
- O 8º em população com aproximadamente 46.174 hab.
- Distante a aproximadamente 372 Km da capital Porto-Velho, faz divisa entre Brasil x Bolívia.

6.7.12. A unidade LAFRON é uma extensão do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/RO), na região, o Laboratório de Fronteira foi criado para atender os agravos de saúde pública e conta com profissionais qualificados e estrutura adequada para atender a demanda com tranquilidade, segurança e confiabilidade."

6.7.13. As atribuições do LAFRON compreendem:

- O fortalecimento dos serviços de vigilância epidemiológica, ambiental em saúde e sanitária no que se refere às ações laboratoriais em áreas de fronteira - (BRASIL x BOLÍVIA);
- Auxílio nas atividades desenvolvidas pelo LACEN/RO;
- Colaboração do cumprimento dos Acordos Internacionais, nas áreas de prevenção e controle de doenças, produtos e serviços.

6.7.14. O LAFRON existe na fronteira com a Bolívia precisamente na cidade de Guajará Mirim/RO, há aproximadamente 14(quatorze) anos e desenvolve um trabalho muito importante de saúde pública para a região, incluindo a Bolívia, especialmente a população de Guayaramerim/Bolívia.

O Laboratório de Fronteira, atende os municípios de:

- Guajará-Mirim (zonas urbana e rural);
- Nova Mamoré;
- Distritos e adjacências;
- Regiões ribeirinhas;
- Aldeias indígenas (parceria com o Distrito Sanitário Especial Indígena/DSEI);
- A População boliviana

6.7.15. Foi criado o COMITÊ FRONTEIRIÇO - Brasil x Bolívia que tem como principal objetivo o Fortalecimento da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA na cidade de GUAYARAMIRIN/BOLÍVIA, diminuindo e tratando dos casos de Hepatites Virais e as ISTs.

6.7.16. Onde um dos pontos acordados pelo comitê é a realização por parte do LAFRON/RO, dos exames confirmatórios para Hepatites Virais e as ISTs. Considerando a necessidade de apoio e suporte em desencadear ações de cooperação entre as cidades fronteiriças para uma vigilância eficaz.

6.7.17. O LACEN/RO através do LAFRON, mantém uma parceria com o país vizinho a Bolívia através deste Comitê Inter-Fronteiriço, para realização dos exames CONFIRMATÓRIOS para as Hepatites Virais e as ISTs, dos pacientes daquele país.

6.7.18. A Bolívia realiza seus exames, onde as amostras dos casos positivos/reagentes são enviadas ao LAFRON, para a confirmação desses exames. Através do LACEN/RO é realizada a confirmação através de biologia molecular desses agravos.

6.7.19. Desta forma os pacientes com exames positivos ou reagentes pela Bolívia, se deslocavam até a cidade de Guajará-Mirim/RO, para realização das coletas de amostras biológicas, sendo tudo previamente agendado com o LACEN/RO visto que essas amostras são enviadas para Porto Velho/RO, e o tempo para realização do exame por PCR(Reação em Cadeia da Polimerase) ou RT-PCR é de no máximo 24 hs após a coleta.

6.7.20. Hoje o acordado é que os pacientes do lado da Bolívia não mais terão de se deslocar a cidade de Guajará-Mirim/RO, para a coleta das amostras biológicas. Onde essas amostras agora são coletadas do lado boliviano e depois encaminhadas por uma equipe para o LAFRON seguindo a legislação de transporte de amostras biológicas Internacionais.

6.7.21. Vislumbrando a necessidade de estabelecer um sistema de informação compartilhada sobre as ISTs entre as cidades gêmeas e assistência à saúde dos usuários. Os resultados são liberados através do Sistema de Gerenciamento LaboratorialGAL/LACEN/RO ao SAE/ISTs de Guajará Mirim/RO; O LAFRON fornece os tubos de ensaio adequados para as coletas para cidade Guayaramerin/Bolívia. Devido a escassez de insumos e materiais para a realização de análises laboratoriais do lado da Bolívia (Guayaramerin), hoje o LAFRON atende praticamente na totalidade os exames que realiza, e não somente os Confirmatórios conforme o acordado pelo Comitê Inter-Fronteiriço.

6.7.22. O LAFRON também atende toda a população indígena que é encaminhada através do Distrito Sanitário Especial Indígena/ DSEI/GM/MS), que é uma unidade gestora descentralizada de Atenção à Saúde Indígena.

6.7.23. Com o objetivo de atender grande parte das demandas de saúde das comunidades indígenas, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) possuem Polos Base para o atendimento dos indígenas. Os polos são a primeira referência para as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI) que atuam nas aldeias.

6.7.24. Em parceria tanto com o LACEN/RO e com o LAFRON estamos realizando os exames de média e alta complexidade tanto por parte da Biologia Médica, quanto da Ambiental nas análises de Água para consumo humano da população indígena.

6.8. DA VANTAGEM DO PROCESSO DE AUTOMAÇÃO

6.8.1. Automação laboratorial é a instalação de um sistema automático de serviço no laboratório. Ela foi introduzida neste empreendimento para buscar eficiência e viabilidade para o serviço. Atualmente, ela está presente em todas as fases dos processos no laboratório clínico (pré-analítica, analítica e pós-analítica), com o objetivo de ter demandas de trabalho com maior velocidade de resposta e poucas chances de erros.

6.8.2. Sua implementação deve considerar o posicionamento estratégico do laboratório e sua forma de atuação. Isso porque cada serviço tem uma demanda. Conforme o volume de processamento, exames, capacidade de investimento, e outros fatores, a automação laboratorial é definida.

6.8.3. Em outras palavras, a automação laboratorial trouxe evolução aos laboratórios clínicos, aumentou a produtividade das equipes, provocou diminuição do tempo de atendimento e dos cursos operacionais, além de ter permitido um ganho substancial na qualidade dos resultados.

6.8.4. Segundo a literatura, a introdução de um processo automatizado na fase pré-analítica de um laboratório pode representar reduções significativas de custos de até 60% a 70% dos gastos totais do laboratório.

6.8.5. Outrossim, a minimização de erros em medicina laboratorial apresenta um impacto significativo na assistência à saúde. *Hawker et al.* demonstraram uma redução de 58% no número de amostras desaparecidas após a implementação do processo de automação, além de redução significativa no tempo de atendimento total (TAT) e no número de amostras presentes no percentil 95 da meta colocada.

6.8.6. Nesse sentido, a busca de maior confiabilidade dos exames e economia de escala vem requerendo novos caminhos para a estruturação contínua dos serviços laboratoriais. A organização dos serviços realizados pelo LACEN/RO esta norteada pela preocupação em resgatar a fidedignidade dos resultados, com baixos custos e padrões de qualidade, mediante a otimização de recursos humanos, materiais e equipamentos, visando contribuir para a melhor qualidade da assistência.

6.8.7. Considerando que a contratação em tela torna-se necessária tendo em vista o amplo escopo de análises que serão realizadas por esta unidade de saúde e a necessária continuidade e otimização dos serviços que hoje já são ofertados pelo LAFRON/RO, onde o objeto a contratar compõe uma estratégia de apoio ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Estado de Rondônia, dessa forma justifica-se a contratação.

6.9. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

6.9.1. Considerando a necessidade de incorporação acelerada de novas tecnologias com o surgimento de novas metodologias e técnicas adstritas às atividades do LACEN/RO, obrigando a uma renovação constante de equipamentos e instrumentos que permitam ao serviço ofertar a solução mais adequada às necessidades do corpo clínico e conseqüentemente do paciente;

6.9.2. Considerando o alto custo de aquisição dos equipamentos inviabilizando a possibilidade de incorporação tecnológica a curto prazo;

6.9.3. Considerando os altos custos ensejados na manutenção corretiva e preventiva destes equipamentos, além das dificuldades enfrentadas para a contratação de empresa capacitada para tal;

6.9.4. Considerando que o preposto da modalidade de contratação escolhida - **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS**, presume a manutenção das condições operacionais dos equipamentos e sistemas, fornecimento de todos os insumos e reagentes necessários a realização dos testes bem como a instalação de equipamentos em substituição do equipamento que apresentar defeito sem que haja solução de continuidade nos serviços do laboratório nem custos adicionais à Administração Pública estadual;

6.9.5. Isso posto, entendemos ser a modalidade de **Prestação de Serviço** escolhida mais coerente por atender a todos estes pressupostos.

6.10. DA NATUREZA DO SERVIÇO:

6.10.1. Os serviços citados neste Termo de Referência são **de natureza contínua**, ou seja, são aqueles em que a interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva se estender por mais de um exercício financeiro, ou seja de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência, **os contratos originados do Registro de Preços terão vigência de 12 meses, por se tratar de serviços contínuos poderá ser aplicado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93 (art. 10, inciso XII, alínea "a" Decreto Estadual n. 18.340/13). podendo ser prorrogados por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses.**

Decreto Estadual n. 18.340/13, art. 10, inciso XII, alínea "a"

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará, no que couber, o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

...

XII - quando for o caso:

a) a vigência de um ano da ARP, **salvo nos serviços contínuos**, nos quais poderá ser aplicado o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

6.10.2. Enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, mas que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento institucional do Laboratório de Fronteira do estado de Rondônia - LAFRON/RO.

6.11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.11.1. O serviço objeto desta contratação é considerado **Serviço Comum** conforme Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, em seu Art. 3º § 1º e 2º dado que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

...

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

6.11.2. Será realizada mediante a utilização de **mão de obra não exclusiva**, devidamente provida pela CONTRATADA, de modo que cumpram exigências e procedimentos constantes neste Termo de Referência.

6.11.3. Considerando que “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, VII, a e “b), onde a **mão de obra é não exclusiva e a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração pública do estado de Rondônia, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.**

6.12. Do Estudo Técnico

6.12.1. Considerando o novo Decreto Estadual nº 26.182/2021 em seu Art. 8 inc. I, onde informa a respeito da ***necessidade de estudo técnico preliminar, quando necessário;***

6.12.2. Este LACEN/RO, elaborou o Estudo Técnico LACEN-ASTEC (0020236068), visando elaboração de estudo de ganho e eficiência para este Termo de Referência ao tempo em que este vem **integrar a fase de planejamento das contratações públicas,** constituindo importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, a partir da identificação das necessidades do ente, análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, entre outros, de forma a construir o arcabouço para a elaboração do termo de referência ou projeto básico.

6.13. DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.13.1. A contratação alinha-se com o modelo de gestão adotado por esta SESAU/RO no intuito de aumento na resolutividade para os atendimentos a pacientes, com demanda reprimida nível municipal (Guajará-Mirim/RO) na realização de exames laboratoriais dentre outros atendimentos, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos usuários do Sistema de Saúde Estadual, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas destes usuários, com eficiência, eficácia e efetividade.

6.13.2. As quantidades foram estimadas como ponto de partida os agravos que não são realizados pelo LAFRON/RO, em suas rotinas normais de execução, considerando ser essa proposta um programa e projeto prioritário do governo pelo Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados, através do Sistema gerenciamento de programas e projetos prioritários do governo (SGPP), mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR”.

6.13.3. Considerando se tratar da implantação de novos serviços e que estes não constam de produções anteriores, até mesmo pelo não fornecimento desse tipo de serviço naquela região.

6.13.4. Considerando que também foi utilizado as recomendações técnicas indicadas na **Portaria GM/MS 1.101, de 12/06/2002** substituída pela **PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015** a qual define o quantitativo de exames baseado nos parâmetros assistenciais *per capita* para a assistência ambulatorial esperada acrescidos do percentual de 30% esperado de aumento para os serviços ofertados, tendo em vista a demanda reprimida para a assistência laboratorial para tomarmos como parâmetro na definição do quantitativo de exames necessários para atender a Rede Hospitalar Estadual (Guajará-Mirim e região) observando todas as suas particularidades.

Art. 3º Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º Os parâmetros de planejamento e programação são referenciais quantitativos indicativos, sem qualquer caráter impositivo ou obrigatório, visando à equidade de acesso, a integralidade e a harmonização progressiva dos perfis da oferta das ações e serviços de saúde.

§ 1º Os Estados e Municípios podem promover a sua alteração, realizando os ajustes necessários para adequação à realidade epidemiológica, demográfica, patamares de oferta e ao estágio de estruturação da Rede de Atenção à Saúde existente em seus territórios.

6.13.5. Para isso, consideramos a estimativa populacional do IBGE conforme dados extraído do [site https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/guajara-mirim.html](https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/guajara-mirim.html), **este parâmetro será utilizado no cálculo do quantitativo de exames destinados a cobertura assistencial ambulatorial onde:**

The screenshot displays the IBGE website interface for the city of Guajará-Mirim. The page shows various statistical indicators and a map of the city. The data presented is as follows:

Indicador	Valor	Ano
Área Territorial	24.856,877 km²	[2020]
População estimada	46.556 pessoas	[2020]
Densidade demográfica	1,68 hab/km²	[2010]
Escolarização 6 a 14 anos	93,1 %	[2010]
IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal	0,657	[2010]
Mortalidade infantil	21,38 óbitos por mil nascidos vivos	[2017]
Receitas realizadas	85.114,28824 R\$ (*1000)	[2017]
Despesas empenhadas	75.732,45473 R\$ (*1000)	[2017]
PIB per capita	18.279,32 R\$	[2018]

Additional information shown includes the Mayor (RAISSA DA SILVA PAES [2021]), the gentilic (guajará-mirense), and a feedback section asking if the information was useful.

6.13.6. <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/nova-mamore.html>, onde

BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

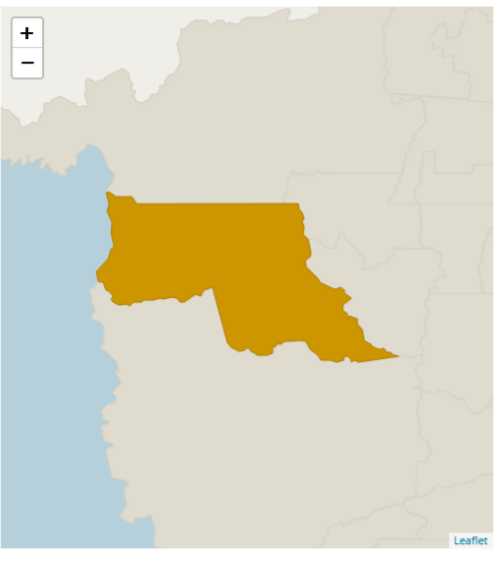
Institucional Próximas Divulgações Biblioteca Respondendo Buscar

Estatísticas Geociências Cidades e Estados Agência de Notícias Nossos sites Acesso à Informação

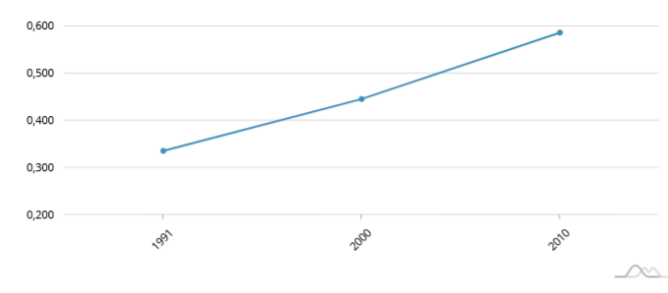
Cidades e Estados

Selecione um nível geográfico Busque uma Unidade da Federação ou um Município Saiba mais no portal Cidades@

Nova Mamoré código: 1100338 Exportar



Área Territorial 10.070,490 km² [2020]
 População estimada 31.392 pessoas [2020]
 Densidade demográfica 2,24 hab/km² [2010]
 Escolarização 6 a 14 anos 92,8 % [2010]
 IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal 0,587 [2010]



Prefeito MARCELIO RODRIGUES UCHOA [2021]
 Gentílico nova-mamorense ou nova-mamoreense

Recitas realizadas 60.379,56384 R\$ (+1000) [2017]
 Despesas empenhadas 48.273,48899 R\$ (+1000) [2017]
 PIB per capita 17.095,19 R\$ [2018]

Estas informações foram úteis? Sim Não

MAIS INFORMAÇÕES ATENDIMENTO REDES SOCIAIS ACESSO À INFORMAÇÃO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA IBGE TRANSPARÊNCIA

APLICATIVO IBGE Baixe na App Store Baixe na Google Play

6.13.7. Para uma estimativa aproximada de memória de cálculo uma vez que trata-se de nova implantação neste município para a cobertura assistencial ambulatorial utilizamos os seguintes parâmetros:

- **Guajará-Mirim** - Código IBGE: 1100106

População estimada: 46.556 pessoas [2020]

- **Nova Mamoré** - Código IBGE: 1100338

População estimada: 31.392 pessoas [2020]

$$\begin{aligned} \text{POPULAÇÃO ESTIMADA (PA)} &= \text{GUJARA-MIRIM} + \text{NOVA MAMORÉ} \\ \text{POPULAÇÃO ESTIMADA (PA)} &= 46.556 + 31.392 \\ \text{PA} &= 77.948/\text{hab.} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Parâmetro Portaria 1101/02 - Total de consultas} &= 3 \text{ consultas por habitante/ano} \\ \text{Total de consultas} &= 3 \times 77.948 = 233.844 \text{ consultas/ano} \end{aligned}$$

6.13.8. Do total de consultas previstas para uma determinada população, **22% devem ser demandas para Consultas Médicas Especializadas**.

6.13.9. Considerando este parâmetro; considerando ainda que o LAFRON/RO deverá atender a demanda produzida pelas unidades de saúde advindas dos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré e região em suas especialidades nos exames propostos, espera-se um total de **51.446 (cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis)/Consultas Médicas Especializadas por ano (22% de 233.844 Consultas/ano)**.

6.13.10. Considerando os parâmetros de cobertura assistencial recomendados, conforme unidade de medida e por grupo de procedimentos da tabela SIA/SUS, que indicam que **51,68 a 75,99% das consultas produzirão solicitações de exames de patologia clínica**.

6.13.11. Tomamos como parâmetro o percentual de **70% das consultas médicas especializadas**. Isto posto, o total de consultas que irão demandar procedimento de patologia clínica dentre as consultas médicas especializadas estimadas é de **51.446 consultas/ano**.

6.13.12. Deste total a cobertura assistencial para exames de patologia clínica, segregado de acordo com os procedimentos dentro do Grupo 11 - Patologia Clínica da tabela SIA/SUS, a saber:

Grupo de Procedimentos SIA/SUS	Parâmetro Portaria 1101/02	MEMÓRIA DE CÁLCULO	Total de Procedimentos/Exames Estimados/Mês	Total de Procedimentos/Exames Estimados/Ano
Grupo 11 - Patologia Clínica	70% do total de consultas especializadas	51.446 consultas/ano -70% = n° exames/ano n° exames/ano / 12 meses = n° exames/mês	3.001 exames/mês	36.012 exames/ano
Exames Básicos: Bioq.Hemato. I a VI, microbiologia	90,26% do total de exames	51.446 consultas/ano -90,26% = n° exames/ano n° exames/ano / 12 meses = n° exames/mês	3.869,60 exames/mês	46.435,16 exames/ano

Exames Diferenciados: Hormônios I a VIII, Imunológico, II, III	7,51% do total de exames	51.446 consultas/ano -7,51% = nº exames/ano nº exames/ano / 12 meses = nº exames/mês	321,97 exames/mês	3.863,59 exames/ano
Exames Esp. Imuno. LV a XII, diag. Genética, pat. Cli. Ocupacional I, II, III, IV, liq. Amônio, sinovial/derrame, Líquor I e II, suco gástrico, urina I, II, III.	0,12% do total de exames	51.446 consultas/ano -0,12% = nº exames/ano nº exames/ano / 12 meses = nº exames/mês	5,15 exames/mês	61,73 exames/ano

6.13.13. **Sendo assim fica estabelecido estas estimativas quantitativas de exames/analises aproximadas e esperados para os procedimentos que serão realizados pelo LAFRON/RO, que deverão ser somados as necessidades de cada unidade hospitalar.**

¹Lembramos que se em cada solicitação de exame medico para a realização de exames laboratoriais o médico solicite 1 exame hematológico + 1 exame de hemostasia + 3 exames de bioquímica esta estimativa restará assegurada no quantitativo aproximado de exames solicitado neste TR.

6.14. **Da compra através de Registro de Preços**

6.14.1. O Decreto Estadual 18.340 de 06 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto Nº 24.082 de 22 de julho de 2019 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e dá outras providências.

O art. 3º dispõe que o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado preferencialmente nas hipóteses em que:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

§ 1º Poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.

6.14.2. Nesses moldes, a instituição de ata de registro de preços se mostra adequada para aqueles objetos que possam ser individualizados por meio de descrição clara e uniforme. Sua aplicação requer a padronização da solução a ser contratada, ou seja, o objeto não poderá sofrer modificações a cada contratação futura que vier a ser celebrada a partir da ata.

6.14.3. No caso em tela, enquadra-se nos incisos II, III e § 1º do Art.3º, tendo em vista os serviços desta contratação serem remunerados por unidade de medida - VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO DISPOSTO NA TABELA SUS/MS, ou ainda poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração, conforme consta no item 23 Da Estimativa de Despesa;

6.15. **Do Critério de Julgamento da Proposta Por Lote.**

6.15.1. Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista nos termos do art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, de modo a majorar a competitividade do certame, "divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade **sem perda da economia de escala**". (grifo nosso)

6.15.2. A opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;

6.15.3. Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, passam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifou-se)

6.15.4. Nas precisas palavras de Marçal Justen Filho, a licitação por itens "consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos".

6.15.5. Não obstante a isto a licitação por LOTE é prevista no ordenamento jurídico e na jurisprudência, desde que devidamente justificada.

6.15.6. No caso em tela, justifica-se a admissão da adjudicação por LOTE tendo em vista as características de indivisibilidade do objeto – grupo de testes/exames específicos para cada conjunto de equipamentos fornecidos.

6.15.7. Considerando ainda que a Lei de Licitações determina que as compras, sempre que possível, devem atender ao princípio da padronização. Para que haja padronização é preciso existir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

6.15.8. Significa dizer também que determinado produto a ser adquirido deverá atender a características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração e, quando for o caso, às condições oferecidas de manutenção, assistência técnica e garantia. É cabível sempre que houver necessidade e conveniência de se estabelecer critérios uniformes para as contratações realizadas pela Administração.

6.15.9. Desta feita a respeito do assunto, cabe destacar jurisprudência firmada pela Quinta Turma do TRF da 1ª Região ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.023543-8/ DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, julgado em 5 de outubro de 2005, sobre o princípio da padronização, em que se confirma entendimento do Tribunal de Contas da União:

Agravo de instrumento contra decisão que suspendeu concorrência promovida pelo Bacen, que tem por objeto a aquisição de uma Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP – Entertainment Resource Planning) e um Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD.

...

*A padronização não constitui mera faculdade do administrador, ela é um instrumento dirigido às futuras aquisições a serem efetuadas pelo Poder Público, na medida em que, uma vez adotada, haverá eliminação quanto à seleção dos produtos a serem adquiridos, refletindo diretamente na execução do contrato, pois as técnicas de utilização e conservação serão idênticas para todos os objetos. **Sua finalidade é especialmente a redução de custos de implantação, manutenção e treinamento de mão-de-obra, o que atende ao princípio da economicidade e eficiência, propiciando uma melhor destinação das verbas públicas, a melhoria na execução de atribuições e a plena continuidade de serviços.** Por fim, destacou que a referida licitação foi objeto de representação perante o Tribunal de Contas da União, a qual foi julgada improcedente. (grifou-se e negritou-se)*

Quinta Turma do TRF da 1ª Região. Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.023543-8/ DF

6.15.10. O Tribunal de Contas da União também deliberou sobre o tema:

*Faça constar do respectivo procedimento, na hipótese de optar pela padronização de produtos, **justificativa respaldada em comprovação inequívoca de ordem técnica, apresentando estudos, laudos, perícias e pareceres** que demonstrem as vantagens econômicas e o interesse da Administração, considerando as condições de operação, manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. (grifou-se e negritou-se)*

Acórdão 539/2007 Plenário

6.15.11. Corroborando com a Corte de Contas Nacional, a egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia deliberou sobre o tema através da Súmula 8/TCE-RO, considerando que, em casos restritos e devidamente justificados, **a fragmentação em itens acarretaria a perda do conjunto, perda da economia de escala**, redundando em prejuízo à celeridade da licitação, ocasionando a excessiva pulverização de contratos ou resultando em contratos de pequena expressão econômica. Para tanto, definiu as seguintes condições cumulativas:

- apresentar justificativa que demonstre a motivação para a utilização do critério de julgamento menor preço por lote;
- prever quantidade restrita de itens por lote;
- proceder ao agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si, isto é, considerando-se a natureza e características dos itens, possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade;
- estabelecer no instrumento convocatório a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria de Processamento e Julgamento Departamento do Pleno estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- proceder à rigorosa, ampla e irrestrita **pesquisa de preços de mercado vigente na data da licitação**;
- prever no edital a desclassificação da proposta se contemplar valor unitário (item) e/ou global (lote) acima do valor de mercado;
- contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;

h) considerar no julgamento da proposta o resultado mais vantajoso à Administração Pública ao se efetuar a comparação entre “a soma dos preços por item no lote” e a “**somatória dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo**”; e

i) fazer menção expressa no Edital de que compete ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

6.15.12. Ora, a doutrina e a jurisprudência pacificam a possibilidade do agrupamento por LOTE ÚNICO em situações excepcionais devidamente justificadas a fim de que **não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.**

6.15.13. Com vistas na padronização de insumos e reagentes, condições de manutenção, assistência técnica e garantia, bem como na economia em escala obtida pela automação com integração física e através de software responsável pelo gerenciamento dos equipamentos que realizarão as análises, separação e segregação dos tubos contendo as amostras, para cada equipamento integrado ao sistema de automação, diminuindo o tempo de resposta para o usuário do serviço, e ainda estando cumpridas as exigências constantes da Súmula 8/TCE-RO.

Súmula 8/TCE-RO.

A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; *ocasionar a **excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica***, observadas as seguintes condições cumulativas:

...

f) prever no edital a desclassificação da proposta se contemplar valor unitário (item) e/ou global (lote) acima do valor de mercado;

g) contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;

h) *considerar no julgamento da proposta o resultado mais vantajoso à Administração Pública ao se efetuar a comparação entre “a soma dos preços por item no lote” e a “**somatória dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo**”;*

(grifou-se, negritou-se, sublinhou-se).

6.15.14. Considerando que nem todos os itens constantes na tabela são pertencentes a Tabela SIGTAP/SUS/MS;

6.15.15. Isto posto, com vistas na **padronização de insumos e reagentes, condições de manutenção, assistência técnica e garantia bem como na economia em escala proporcionada pelo agrupamento em LOTES dos itens comuns entre si**, visto a características de indivisibilidade do objeto – grupo de testes/exames específicos para cada conjunto de equipamentos fornecidos, e ainda estando cumpridas as exigências constantes da Súmula 8/TCE-RO, resta definido o critério de adjudicação das propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE, DEVENDO SER RESPEITADO O VALOR ESTIMADO PARA CADA ITEM DO LOTE**, no valor respectivo de cada teste/dosagem DISPOSTO OU NÃO na tabela SUS/MS - totalizando o valor do LOTE, Conforme disposto no item **23 Da Estimativa de Despesa e seus sub-itens.**

6.15.16. Diante das justificativas apresentadas as propostas deverão ser formuladas **considerando o valor unitário do item, totalizando o valor do LOTE com o respectivo desconto ofertado.**

6.15.17. Outrossim informamos a intenção de **CONTRATAÇÃO REGULAR** de empresa(s) especializada(s) no **fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do Estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de monitoramento das doenças/agravs entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde**, tendo como unidade de referência o **Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim/RO, de acordo com as condições e especificações discriminadas em Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses de forma continuada.**

6.15.18. *Por se tratar de serviços contínuos poderá ser aplicado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93 (art. 10, inciso XII, alínea a, Decreto Estadual n. 18.340/13). podendo ser prorrogados por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses.*

7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. Do Local e Forma de Entrega Equipamentos

7.1.1. Os Sistemas de Automação e Serviços objeto deste Registro de Preços **deverão ser instalados/executados** em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência nos seguintes endereços:

a) **Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/RO:** Avenida Pedro Eleotério Ferreira da Silva, 1423 - Bairro: Tamandaré, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76.850-000, Fone: 069 3541-4563; (ponto de referência: UBS Carlos Chagas/GM/RO)

7.1.1.1. **DOS INSUMOS E REAGENTES**

7.1.1.1.1. **Os materiais (Insumos e Consumíveis) deverão ser entregues CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 5.2, SOMENTE e EXCLUSIVAMENTE NO: Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Rondônia - LACEN/RO - Rua: Anita Garibaldi c/ Libero Badaró, nº 4130, Bairro: Costa e Silva, Cidade: Porto Velho- RO, CEP: 76.803-620 - Fone: (69) 3216-5300 / 5302, de Segunda a Sexta-Feira das 7h30min às 12:00hs e das 13:30 as 17:00hs.**

7.2. Da Entrega:

7.2.1. As 1ª entrega dos insumos deverá ser relativa a 02(dois meses de consumo), posteriormente as entregas deverão ocorrer mensalmente até o **5º dia útil de cada mês**, durante toda vigência do contrato, conforme quantitativos previsto neste Termo de Referência, devendo a primeira entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

Conforme disposto inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993 e inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013

A compra com entrega parcelada ajusta-se perfeitamente à legislação vigente estando, inclusive, prevista no inciso III do artigo 6º da Lei 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

A contratação com entrega parcelada também está prevista no inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, como uma das hipóteses da utilização desse sistema:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

7.3. Do Prazo

7.3.1. O prazo para início dos serviços será de **até 60 (SESSENTA) dias** contados a partir da assinatura do contrato, publicação e emissão da ordem de serviço, imediatamente após a implantação de todos os sistemas analíticos, salvo ocorrência de fato superviniente devidamente justificado.

7.3.2. A 1ª entrega dos insumos deverá ser relativa a 02 (dois meses de consumo), ocorrendo imediatamente após a implantação de todos os sistemas analíticos. Posteriormente, as entregas deverão ser ININTERRUPTAS mensalmente realizadas até o **1º dia útil de cada mês**, conforme quantitativos previsto neste Termo de Referência ou, excepcionalmente, conforme solicitação da Gerência Técnica do LACEN/RO.

7.4. DO RECEBIMENTO

7.4.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

7.5. Das Condições e Prazo de Recebimento dos Serviços Executados

7.5.1. Executado os serviços objeto do contrato originado deste Registro de Preços, até o 5 dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, o contratado deverá comunicar por escrito à Administração através de relatório constando a quantidade de TESTES executados no mês de referência, anexando a Nota Fiscal de Serviços e a documentação que demonstra a regularidade fiscal e Trabalhista, a saber:

a) *prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

b) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

7.6. O Recebimento Provisório

7.6.1. A Comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, deverá, **no prazo de até 7 dias úteis**, atestar seu recebimento provisório, devendo:

a) Verificar se a prestação de serviços ocorreu em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado. O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) *Atestar a realização dos serviços através de elaboração de Relatório Sobre Execução da Despesa;*

c) *Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;*

7.6.2. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega e emissão de Relatório de Fiscalização Provisório;

7.7. O Recebimento Definitivo

7.7.1. Mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em **até 7 dias úteis** após o recebimento do Relatório de Fiscalização Provisório, em não havendo óbice na execução dos serviços, nos termos contratuais;

7.7.2. A comprovação das despesas realizadas (nota fiscal, fatura) deverá estar vistada e devidamente atestada pelos servidores que compõem a comissão de fiscalização e recebimento, cuja emissão tenha ocorrido entre o **1º e o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços**, em nome do órgão emissor do empenho;

7.7.3. O recebimento definitivo será procedido após o recebimento da nota fiscal com as anotações de recebimento provisório acompanhada do Relatório de Fiscalização Provisório emitido pela comissão de fiscalização depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos previstos e consequente aceitação.

7.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

7.7.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

7.7.6. O Atesto será feito da seguinte forma: carimbo; manuscrito no verso da Nota fiscal; ou através de certificação/certidão de validação via SEI com os dizeres "**Atesto que os serviços foram executados**".

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Registro de Preços correrão neste exercício previsto no PPA 2020-2023 por conta da seguinte programação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUÍMICA em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo. Tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim	
Resposta ao:	Despacho LACEN-ASTEC (0017709518)
Indicação do Projeto/Atividade:	10.122.2034.4011- Manter serviços de saúde especializado.
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS
Natureza da Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Informação nº 235/2021/SESAU-NPPS (0017746786)*

8.2. Diante a natureza do objeto ou seja:

Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUÍMICA em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo. Tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações discriminadas neste Termo de Referência.

8.3. O empenhamento da despesa deve ser **NA MODALIDADE GLOBAL/ESTIMATIVA** para execução da despesa das notas fiscais conforme entrega dos pedidos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As notas Fiscais/Faturas/NFSe deverão ser emitidas e apresentadas à CONTRATADA para o "atesto", conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, **entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços**.

9.2. Os serviços serão remunerados por unidade de exames realizados;

9.3. Não serão realizados pagamentos antecipados;

9.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais de Serviço emitida em formato digital (PDF) a Nota Fiscal, Autenticidade da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da empresa e documentos pessoais do representante da empresa, para o e-mail institucional da unidade demandante, cito: lagen_ro@hotmail.com, devendo conter no corpo da Nota Fiscal:

- a) a descrição dos materiais/serviços laboratoriais recebíveis/prestados enviados no lote;
- b) o(s) mês(es) de referência do fornecimento/prestação do serviço;
- c) o número do Processo administrativo, nº Pregão Eletrônico, Nº do Contrato e Ordem de Serviço referente à aquisição;
- d) o número da nota de empenho vinculatória da aquisição;
- e) Dados da Conta Bancária da empresa vencedora do certame.

9.5. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s)/NFSe deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.

9.6. As notas Fiscais/Faturas/NFSe deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração

9.7. Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8. O prazo para pagamento das notas Fiscais/Faturas/NFSe, devidamente atestada pela Administração, será não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (Alínea "a" do Inciso XIV do Artigo 40 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993).

9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{e}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

9.11. Caso constata erro ou irregularidade na nota Fiscal/Fatura/NFSe, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.12. Na hipótese de devolução, a nota Fiscal/Fatura/NFSe será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.13. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.14. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.15. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

9.16. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota Fiscal/Fatura/NFSe, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”,** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. Nos termos do Art. 72 da lei nº 8.666/93, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL E CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, **EXCETO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO/EQUIPAMENTOS**, tendo em vista a inexistência e/ou baixa disponibilidade de mão de obra qualificada para a realização das manutenções disponíveis no estado de Rondônia.

10.2. Para fins de comprovação da subcontratação deverá ser apresentado quando da assinatura do contrato cópia do contrato de subcontratação, sendo que todo o ônus e custos da subcontratação será de responsabilidade da contratada, devendo apresentar Certificado de treinamento emitido pelo fabricante dos equipamentos e sistemas ofertados, na assinatura do contrato.

10.3. Quanto aos prazos para a execução dos serviços objeto da subcontratação (Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Automação/Equipamentos) serão conforme disposto nos **itens 5.7 a 5.9** deste, e em conformidade com o programa de manutenção estabelecido pelo fabricante dos equipamentos.

11. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

11.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

11.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

11.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.**

12. **DA HABILITAÇÃO**

12.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3. **RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- b) **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
 - b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
 - b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

12.5. **Qualificação Técnica**

12.5.1. Em conformidade com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, em seu Art. 4º parágrafo II e III, traz:

Art. Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais **relativos à prestação de serviços em geral** e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

...

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em **características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.**

12.5.2. Por se tratar de serviço de fornecimento de Sistema de Automação Laboratorial, incluindo equipamentos, insumos e todos os materiais necessários à plena execução do objeto que por sua natureza é indivisível, **não há parcela de maior relevância a ser demonstrada**, devendo o percentual mínimo incidir sobre **o quantitativo total da tabela item 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

12.5.2.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ANEXO - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (0018664777)** - A apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante no fornecimento de produtos ou serviços pertinentes e compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

a) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple a entrega de produtos e/ou serviços similares, que guardem pertinência com o objeto da licitação de modo a atestar a capacidade operacional da empresa. Para fins de análise nesse certame serão considerados produtos compatíveis em características: **Materiais de Consumo Natureza Laboratorial (kits, reagentes, insumos e equipamentos laboratoriais)**.

b) Entende-se por pertinente e compatível **em prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprovem o fornecimento de produtos ou serviços compreendido no período de até **12 (doze) meses**.

c) Entende-se por pertinente e compatível **em quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma concomitantes no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente os fornecimentos de **Materiais de Consumo Natureza Laboratorial (kits, reagentes, insumos e equipamentos laboratoriais) equivalente a no mínimo 10 % (vinte por cento) do total geral de exames (ANUAL MÁXIMO) estimado para esta licitação, tendo em vista não haver parcela de maior relevância a ser demonstrada (objeto indivisível), ou seja, o quantitativo será de aproximadamente 41.440 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta) exames.**

12.5.3. Considerando o Acórdão nº 1942/2009 assim como a Súmula TCU nº 272/2012 da egrégia Corte do Tribunal de Contas da União onde:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso) Processo nº 012.675/2009-0. Acórdão nº 1942/2009 – P, Relator: Min. André de Carvalho, Brasília, Data de Julgamento: 26 de agosto de 2009b. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2013.

Súmula TCU nº 272/2012: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da Contratante

13.1.1. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

13.1.2. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

13.1.3. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

13.1.4. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

13.1.5. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

13.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de incremento de novos exames e quantidades pactuadas.

13.2. Da Contratada/Fornecedor

13.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

13.2.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os materiais adquiridos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

13.2.3. Fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados. Deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde para a entrega do objeto;

13.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os materiais em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte mesmo após ter sido recebido definitivamente;

13.2.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

13.2.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

13.2.7. Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

13.2.8. Visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia elétrica e água, à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, e para a aquisição de bens e serviços a CONTRATADA deverá cumprir no que lhe couber os requisitos do Decreto Estadual Nº 21.264/2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, assim como disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Estadual Nº 21.264/2016

DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 7º Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

13.2.9. Para fins de comprovação do cumprimento ao disposto no Art. 7º inciso III do Decreto Estadual Nº 21.264/2016, deverá apresentar cópia do certificado de participação de seus empregados/colaboradores no treinamento até o 4º mês de execução do Contrato junto aos documentos de liquidação da despesa.

13.2.10. Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

13.2.11. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

13.2.12. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

13.2.13. Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas na Constituição do Estado e legislações esparsas, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. SANÇÕES

14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

d) Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

14.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no "CAGEFIMP" (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar)..

14.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/19:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

14.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0%/DIA
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimentos/serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% DIA
03	Recusar-se entregar os bens/executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% DIA
04	Realizar entrega/Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% DIA
05	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% DIA
Para os itens a seguir, deixar de:			
06	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% DIA
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% DIA
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% DIA
09	Iniciar fornecimento/execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% DIA
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% DIA
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	02% DIA

* Incidente sobre o valor da parcela inadimplida

14.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

14.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

15.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações.

Os contratos originados do Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses **de forma continuada**.

Por se tratar de serviços contínuos **poderá ser aplicado o disposto no art. 57 da Lei n. 8.666/93** (art. 10, inciso XII, alínea "a" Decreto Estadual n. 18.340/13), **podendo ser prorrogados por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses**.

16. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CASO

16.1. A SUPEL atuará como gerenciador do Registro de Preços e poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar o gerenciamento da ata de registro de preços à Secretaria de Estado da Saúde.

Decreto Estadual n. 18.340/13

Art. 35. A SUPEL atuará como gerenciador do registro de preços, devendo ainda:

I - promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Participação;

II - coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado; e

III - divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.

Parágrafo único. A SUPEL poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar a gerência do registro de preço a outro órgão ou entidade pública.

16.2. A Contratada obriga-se a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (*Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019*).

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL “CARONAS”

17.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 18.340 de 06 de novembro de 2013 e suas alterações, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

- a) comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
- b) encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no item 18.3 deste Termo de Referência;

17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

17.4. Nos termos do art. 26, §3º e §4º, do Decreto Estadual nº 18.340/2013:

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes. (*Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 24082 DE 22/07/2019*).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem. (*Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 24.082 DE 22/07/2019*).

17.5. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia;

17.6. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

- I - outros entes da Administração Pública; e
- II - entidades privadas.

17.7. A DETENTORA obriga-se a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (*Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019*).

17.8. Por se tratar de pregão do menor preço por LOTE, **a adesão à ata só poderá ocorrer globalmente no lote registrado**. Ou, caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão, conforme Acórdão 1650/2020 Plenário TCU:

[Acórdão 1650/2020 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Registro de preços. Lote (Licitação). Adjudicação. Preço global. Preço unitário.

Nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a ser utilizada apenas nos casos em que a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame. Apesar de essa modelagem ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente, admite-se tal hipótese quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item.

18. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de Abril de 2021 que altera o Decreto 18.340/2013:

Art. 1º Fica acrescido o art. 23-B ao Decreto nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento:

I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou

II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, os demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.” (NR)

18.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.3. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Os contratos originados deste Registro de Preços terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogados por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

19.2. Conforme Decreto Estadual 18.340/13, § 4º o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.3. A Administração convocará o beneficiário da ARP para assinatura do termo de contrato, o qual deverá aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

19.5. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

19.6. Assim, havendo a formalização do instrumento contratual, **este poderá sofrer as alterações previstas no art. 65 da Lei Geral de Licitações, ou seja, poderá ocorrer acréscimos ou supressões**.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, a contratada deverá apresentar garantia contratual, que se limita em **5% (cinco por cento) do valor total do contrato a ser assinado**. As garantias podem ser apresentadas sob 3 (três) formas conforme art. 56 da Lei 8.666/93:

- I - **Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública;**
- II - **Seguro Garantia;**
- III - **Fiança Bancária.**

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. § 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens

21. DO REAJUSTE DO CONTRATO

21.1. Em conformidade com o Decreto nº 25.829/2021 de 11 de fevereiro de 2021, art. 4º, 5º e 6º e seus incisos será concedido reajuste ao contrato desde que atenda aos seguintes critérios:

21.1.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou **serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra**, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

21.1.1.1. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

21.1.1.2. A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

21.1.1.3. **Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.**

21.1.2. Será utilizado o índice IGPM como referência.

21.1.3. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado o instrumento convocatório e no contrato.

21.1.4. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

21.1.5. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. Quando da CONTRATAÇÃO dos serviços, serão designados no mínimo 2 (dois) servidores efetivos com o objetivo de fiscalizar o recebimento dos serviços e verificação do cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, promovendo o recebimento e certificação da despesa conforme itens: **7 e seus subitens; 9 e subitens; 13 e subitens; 14 e subitens** constante neste Termo de Referência, através da Portaria nº 1479 de 02/07/2020 Comissão recebimento e fiscalização deste LACEN/RO (0017863394) e suas alterações.

23. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

23.1. O Art. 34. do Decreto Estadual 18.340, A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

I - preço registrado no Estado ou constante do catálogo de produtos e serviços;

II - **preço constante de bancos de preços públicos;** (<https://www.bancodeprecos.com.br> - Cotação DIMERO-D - BANCO DE PREÇOS (0019817813)

III - preço de outras Atas de Registro de Preços;

IV - **preço de tabelas de referência;** (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) - (Tabela SIGTAP/SUS/MS (0019817823)

V - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e

VI - pesquisa junto a fornecedores.

23.2. A despesa foi estimada considerando os preços estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde - SIGTAP/SUS referente a cada TESTE que compõem os LOTES, considerando a Portaria 2.567/2016/MS, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) que determina em seu Art. 3, § 6º: *“Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS”.*

PROCEDIMENTOS SIGTAP/SUS/MS

Conforme o Art. 34. do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

...

IV - **preço de tabelas de referência;**

Pesquisa de preços será realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

...

I – **Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;**

PARA OS PROCEDIMENTOS NAO CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS/MS (SOMENTE COD. CATMAT)*

Conforme o Art. 34. do Decreto Estadual 18.340, a estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

...

II - **preço constante de bancos de preços públicos;**

Pesquisa de preços será realizada dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

...

II – **Banco de preços eletrônicos**

1. A estimativa anual da despesa é:

Item	Procedimento Tabela SUS/MS	Especificação/Descrição/Exame	Valor Tabela SUS/MS	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL MÍNIMA	ESTIMATIVA ANUAL MÁXIMA (20% superior da estimativa anual mínima)* *(10% REFERENTE A REPETIÇÕES, DILUIÇÕES E CALIBRAÇÕES + 10% ESPECTATIVA DE CRESCIMENTO)	Valor Total Anual Estimativa MÁXIMA conforme Quadro ESTIMATIVO DE PREÇOS ATUALIZADO (0022567915)
1	020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	Serviço de fornecimento de equipamentos e insumos para realização de testes	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
2	020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25		9.600	12.000	R\$ 27.000,00
3	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA	R\$ 2,01		9.600	12.000	R\$ 24.120,00
4	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL	R\$ 2,01		9.600	12.000	R\$ 24.120,00
5	020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 1,85		9.600	12.000	R\$ 22.200,00
6	020201032-5	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68		9.600	12.000	R\$ 44.160,00
7	020201033-3	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	R\$ 4,12		9.600	12.000	R\$ 49.440,00

8	020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
9	020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	9.600	12.000	R\$ 42.120,00
10	020201026-0	DOSAGEM DE CLORETOS	R\$ 1,85	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
11	020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA SÉRICA	R\$ 1,85	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
12	020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	R\$ 3,68	9.600	12.000	R\$ 44.160,00
13	020201039-2	DOSAGEM DE FÉRRICO SÉRICO	R\$ 3,51	9.600	12.000	R\$ 42.120,00
14	020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	9.600	12.000	R\$ 187.080,00
15	020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	9.600	12.000	R\$ 24.120,00
16	020201043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 1,85	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
17	020201046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	R\$ 3,51	9.600	12.000	R\$ 42.120,00
18	020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
19	020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 3,68	9.600	12.000	R\$ 44.160,00
20	020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	9.600	12.000	R\$ 27.000,00
21	020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 2,01	9.600	12.000	R\$ 24.120,00
22	020201060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
23	020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	9.600	12.000	R\$ 111.000,00
24	020201062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES, incluso reagentes para dosagem de ALBUMINA nas quantidades especificadas.	R\$ 1,85	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
25	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNA NA URINA	R\$ 2,04	4.800	6.000	R\$ 12.240,00
26	020201063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
27	020201064-3	DOSAGEM DE TGO/AST	R\$ 2,01	9.600	12.000	R\$ 24.120,00
28	020201065-1	DOSAGEM DE TGP/ALT	R\$ 2,01	9.600	12.000	R\$ 24.120,00
29	020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	R\$ 3,51	9.600	12.000	R\$ 42.120,00
30	020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	9.600	12.000	R\$ 22.200,00
31	020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	9.600	12.000	R\$ 49.320,00
32	020202002-6	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	2.480	3.100	R\$ 8.463,00
33	020202003-7	CONTAGEM RETICULÓCITOS	R\$ 2,73	2.480	3.100	R\$ 8.463,00
34	020209006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 1,89	2.480	3.100	R\$ 5.859,00
35	020209005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS LIQUIDOS CAVITARIOS	R\$ 1,89	2.480	3.100	R\$ 5.859,00
36	020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	9.600	12.000	R\$ 32.760,00
37	020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	R\$ 5,77	9.600	12.000	R\$ 69.240,00
38	020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,60	9.600	12.000	R\$ 55.200,00
39	Procedimento NÃO CONSTANTE na Tabela SUS/MS**	DOSAGEM DE DÍMERO-D	R\$ 30,76	9.600	12.000	R\$ 369.120,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 1.707.924,00

*PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA Tabela SIGTAP/SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) - (Tabela SIGTAP/SUS/MS (0019817823), A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais no SIGTAP foi feita pela Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007 e publicada pela Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007. Seus procedimentos não são reajustados há pelo menos 17 anos.

** Item 39 - 333425 - (CÓD. CATMAT) - Dimero-D, não consta na tabela SIGTAP/SUS/MS - REALIZADA COTEJAMENTO MÉDIO DE PREÇO conforme Quadro ESTIMATIVO DE PREÇOS (0022340650) - através do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br> - Cotação DIMERO-D - BANCO DE PREÇOS (0019817813 / 0022328074) e Painel de preços (0020364729): paineleprecos.planejamento.gov.br

23.3. O Decreto Estadual 18.340/2013 traz, *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

...

XII - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

XIII - Demanda Mínima: a quantidade mínima de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da ARP;

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará, no que couber, o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

...

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

...

V - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

(grifo nosso)

23.4. Considerando a Lei Federal 8.666/93 traz, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação

23.5. O quantitativo estimado para o consumo do objeto, além de ser obrigatório, deve ser justificado com base na realidade da demanda esperada, ainda que incerta.

23.6. Se houvesse apenas a indicação de uma **expectativa de consumo inicial**, de modo que a solicitação dos quantitativos esteja condicionada à análise de sua necessidade e de sua viabilidade por parte da Administração, sem qualquer fixação de quantidade mínima, pode-se entender que as cláusulas do edital conduziam à compreensão de que a quantidade indicada para a primeira contratação constituía mera referência de consumo.

23.7. Sob esse enfoque, ainda que a consequência da adoção do sistema registro de preços seja a inexistência de obrigatoriedade quanto à contratação do total licitado, o fato é que a estimativa de consumo se relaciona diretamente com a **margem de negociação e vantagem passível de ser verificada na licitação**.

23.8. Desse modo, se o edital estabelece um quantitativo mínimo para a primeira contratação, a solicitação de quantidade inferior representa ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé objetiva e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro, tornando-se neste caso, indispensável a concordância do beneficiário da ata para redução do quantitativo.

23.9. Isto posto, ratificamos que a cotação seja realizada com **base nos quantitativos máximos**, não havendo necessidade de modificação da tabela SAMS LACEN-ASTEC (0027489210), permanecendo assim a definição dos quantitativos mínimos como referência do consumo inicial, em conformidade com dispositivo legal supramencionado.

24. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

24.1. Com vistas na padronização de insumos e reagentes, condições de manutenção, assistência técnica e garantia, bem como na economia em escala obtida pela automação com integração física e através de software responsável pelo gerenciamento dos equipamentos que realizarão as análises, separação e segregação dos tubos contendo as amostras, para cada equipamento integrado ao sistema de automação, diminuindo o tempo de resposta para o usuário do serviço, e ainda estando cumpridas as exigências constantes da Súmula 8/TCE-RO.

Súmula 8/TCE-RO.

A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; *ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica*, observadas as seguintes condições cumulativas:

...

f) prever no edital a desclassificação da proposta se contemplar valor unitário (item) e/ou global (lote) acima do valor de mercado;

g) contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;

h) considerar no julgamento da proposta o resultado mais vantajoso à Administração Pública ao se efetuar a comparação entre "a soma dos preços por item no lote" e a "soma dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo";

(grifou-se, negritou-se, sublinhou-se)

24.2. Considerando que nem todos os itens constantes da tabela do item 3.3.1 (b) são/estão pertencentes/inseridos na Tabela SIGTAP/SUS/MS;

24.3. Considerando que a doutrina e a jurisprudência pacificam a possibilidade do agrupamento por LOTE ÚNICO em situações excepcionais devidamente justificadas a fim de que **não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**.

24.4. Resta definido o critério de adjudicação das propostas como sendo a de **MENOR PREÇO POR LOTE, DEVENDO SER RESPEITADO O VALOR ESTIMADO PARA CADA ITEM DO LOTE**,

24.5. Os materiais de consumo que não necessitem de registro nem cadastro, a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.

24.6. Deverá apresentar no ato da entrega da proposta comercial FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS, PROSPECTOS OU CATÁLOGOS dos equipamentos, kits insumos e reagentes redigidos em língua portuguesa, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos e/ou link para visualização na internet, permitindo a consistente avaliação dos itens pela equipe técnica que analisará as propostas. **A apresentação de catálogo e/ou folder do produto deve ter como única intenção facilitar a análise técnica das especificações técnicas e verificar o atendimento ao exigido no instrumento convocatório, não podendo sua ausência por si só, ser motivo para desclassificação da proposta, principalmente, quando esta estiver de acordo com o edital, SENDO DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS.**

24.7. Em conformidade com o disposto no Art. 8º do Decreto Federal 7.892/2013 bem como na Súmula nº 247/TCU e a Súmula 8/TCE-RO, tendo em vista que o LOTE é objeto indivisível composto por um conjunto de equipamentos e insumos necessários à realização de testes/exames.

24.8. O LOTE é composto por itens e reúnem serviços com metodologias, insumos e reagentes afins entre si, permitindo assim a sua padronização;

24.9. Considerando o Art. 6º da Lei de Licitações 8.666/93 onde:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

...

VIII – Execução indireta – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

24.10. Considerando o Acórdão TCU 1.977/2013 - Plenário, onde:

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que **a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.**

Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário

24.11. Isto posto, diante das justificativas apresentadas as propostas deverão ser formuladas **considerando o valor unitário do item, totalizando o valor do LOTE com o respectivo desconto ofertado**.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as leis nº 8.666/93, Decreto 18.340/13 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

- 26.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.
- 26.4. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, e outros pertinente ao mercado especializado em fornecimento de materiais de consumo e permanentes laboratoriais, e etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 26.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 26.6. Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, motivo pelo qual as propostas devem estar balizadas por este regulamento em todas suas etapas de execução.
- 26.7. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.
- 26.8. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 26.9. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 26.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

27. ANEXOS

- Estudo Técnico LACEN-ASTEC (0020236068)
- SAMS LACEN-ASTEC (0021398276)
- Portaria COMISSAO DE RECEBIMENTO LACEN (0017863394)
- Informação 235 (0017746786)
- Autorização SESAU-GAB (0017750405)
- Atestado DE CAPACIDADE TÉCNICA - MODELO (0018664777)
- Cotação PAINELde Preços - DIMERO - D (0020364729)
- Cotação DIMERO-D - BANCO DE PREÇOS (0019817813)
- Tabela SIGTAP/SUS (0019817823)

Na forma do que dispõe os artigos 6º inciso III e IX Art. 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, Art. 14º e 15º da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente Termo de Referência, e seus anexos.

(assinado eletronicamente)

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTEC/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300068897

REVISADO por: Pedro Paulo Dias Pantoja

Cargo/Órgão: Administrador Hospitalar ASTEC/GAB/LACEN/RO -

Matrícula: 300.134.890 (FÉRIAS)

REVISADO por: Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

REVISADO por: Elissâmia Guimaraes Johnson Avelino

Cargo/Órgão: Gerente Técnica/Biomédica/LACEN/SESAU

Matrícula: 300172789

Aprovado por: Ciciléia Correia da Silva

Cargo/Órgão: Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

(assinado eletronicamente)

Secretário de Estado da Saúde - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Técnico**, em 24/03/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 24/03/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Assessor(a)**, em 24/03/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Dias Pantoja, Administrador(a)**, em 24/03/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a)**, em 30/03/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027489200** e o código CRC **5B18614F**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MÁXIMA	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL
				TABELA SIGTAP/SUS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS						

LOTE 1 - Sistema de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUIMICA.

- a) DOS SISTEMAS ANALITICOS (EQUIPAMENTOS)**
I SISTEMA ANALÍTICO PARA BIOQUIMICA com 01 analisador;
II SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMATOLOGIA com 01 contador hematológico;
III SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMOSTASIA com 01 analisador;

A empresa vencedora deverá instalar em local especificado os Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) os quais compõem o LOTE I, para realização dos testes em quantidades descritas neste item, de acordo com as seguintes especificações conforme consta no Termo de Referência LACEN-ASTEC (0021398268):

b) DOS TESTES E QUANTITATIVOS

1	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO		12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00
2	DOSAGEM DE AMILASE		12.000	R\$ 2,25	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,25	R\$ 2,25	.	.	MÍNIMO	R\$ 27.000,00
3	DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA		12.000	R\$ 2,01	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,01	R\$ 2,01	.	.	MÍNIMO	R\$ 24.120,00
4	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL		12.000	R\$ 2,01	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,01	R\$ 2,01	.	.	MÍNIMO	R\$ 24.120,00
5	DOSAGEM DE CÁLCIO		12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00
6	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)		12.000	R\$ 3,68	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 3,68	R\$ 3,68	.	.	MÍNIMO	R\$ 44.160,00
7	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)		12.000	R\$ 4,12	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 4,12	R\$ 4,12	.	.	MÍNIMO	R\$ 49.440,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MÁXIMA	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL	
				TABELA SIGTAP/SUS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS							
8	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	amontes estes	12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00	
9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		12.000	R\$ 3,51	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 3,51	R\$ 3,51	.	.	MÍNIMO	R\$ 42.120,00
10	DOSAGEM DE CLORETOS		12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00
11	DOSAGEM DE CREATININA SÉRICA		12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00
12	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)		12.000	R\$ 3,68	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 3,68	R\$ 3,68	.	.	MÍNIMO	R\$ 44.160,00
13	DOSAGEM DE FÉRRICO SÉRICO		12.000	R\$ 3,51	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 3,51	R\$ 3,51	.	.	MÍNIMO	R\$ 42.120,00
14	DOSAGEM DE FERRITINA		12.000	R\$ 15,59	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 15,59	R\$ 15,59	.	.	MÍNIMO	R\$ 187.080,00
15	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		12.000	R\$ 2,01	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,01	R\$ 2,01	.	.	MÍNIMO	R\$ 24.120,00
16	DOSAGEM DE FÓSFORO		12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00
17	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT		12.000	R\$ 3,51	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 3,51	R\$ 3,51	.	.	MÍNIMO	R\$ 42.120,00
18	DOSAGEM DE GLICOSE		12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00
19	DOSAGEM DE LACTATO		12.000	R\$ 3,68	NC	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 3,68	R\$ 3,68	.	.	MÍNIMO	R\$ 44.160,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MÁXIMA	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL
				TABELA SIGTAP/SUS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS						
20	DOSAGEM DE LIPASE	Serviço de fornecimento de equipamentos e insumos para realização de testes	12.000	R\$ 2,25	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,25	R\$ 2,25	.	.	MÍNIMO	R\$ 27.000,00
21	DOSAGEM DE MAGNÉSIO		12.000	R\$ 2,01	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,01	R\$ 2,01	.	.	MÍNIMO	R\$ 24.120,00
22	DOSAGEM DE POTÁSSIO		12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00
23	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA		12.000	R\$ 9,25	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 9,25	R\$ 9,25	.	.	MÍNIMO	R\$ 111.000,00
24	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES, incluso reagentes para dosagem de ALBUMINA nas quantidades especificadas.		12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00
25	DOSAGEM DE PROTEÍNA NA URINA		6.000	R\$ 2,04	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,04	R\$ 2,04	.	.	MÍNIMO	R\$ 12.240,00
26	DOSAGEM DE SÓDIO		12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00
27	DOSAGEM DE TGO/AST		12.000	R\$ 2,01	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,01	R\$ 2,01	.	.	MÍNIMO	R\$ 24.120,00
28	DOSAGEM DE TGP/ALT		12.000	R\$ 2,01	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,01	R\$ 2,01	.	.	MÍNIMO	R\$ 24.120,00
29	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS		12.000	R\$ 3,51	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 3,51	R\$ 3,51	.	.	MÍNIMO	R\$ 42.120,00
30	DOSAGEM DE UREIA	12.000	R\$ 1,85	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,85	R\$ 1,85	.	.	MÍNIMO	R\$ 22.200,00	



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MÁXIMA	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIACÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL
				TABELA SIGTAP/SUS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS						
31	HEMOGRAMA COMPLETO		12.000	R\$ 4,11	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 4,11	R\$ 4,11	.	.	MÍNIMO	R\$ 49.320,00
32	CONTAGEM DE PLAQUETAS		3.100	R\$ 2,73	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,73	R\$ 2,73	.	.	MÍNIMO	R\$ 8.463,00
33	CONTAGEM RETICULÓCITOS		3.100	R\$ 2,73	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,73	R\$ 2,73	.	.	MÍNIMO	R\$ 8.463,00
34	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS LIQUIDOS CAVITARIOS		3.100	R\$ 1,89	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,89	R\$ 1,89	.	.	MÍNIMO	R\$ 5.859,00
35	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS LIQUIDOS CAVITARIOS		3.100	R\$ 1,89	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 1,89	R\$ 1,89	.	.	MÍNIMO	R\$ 5.859,00
36	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		12.000	R\$ 2,73	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 2,73	R\$ 2,73	.	.	MÍNIMO	R\$ 32.760,00
37	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)		12.000	R\$ 5,77	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 5,77	R\$ 5,77	.	.	MÍNIMO	R\$ 69.240,00
38	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO		12.000	R\$ 4,60	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 4,60	R\$ 4,60	.	.	MÍNIMO	R\$ 55.200,00
39	DOSAGEM DE DÍMERO-D		12.000	NC	R\$ 36,00	R\$ 30,00	R\$ 25,80	R\$ 34,00	R\$ 28,00	R\$ 25,80	R\$ 30,76	4,21	#####	MÉDIO	R\$ 369.120,00
										TOTAL a) DOS TESTES E QUANTITATIVOS					R\$ 1.707.924,00
										VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 1.707.924,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) N/C: Itens não cotados.

2)** Valores desconsiderados por serem muito díspares em relação à média, conforme artigo 3º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI.

3) Foi adotado o valor mínimo para alguns itens, quando estes não puderam ser saneados pela média de preços, conforme orientações do artigo 3º da Portaria 238/SUPEL/CI.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU			Nº. Processo:	0062.281679/2020-55
Fonte de Recurso:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS	Projeto/Atividade:	4011	Elemento Despesa:	33.90.30 33.90.39
Exposição de Motivo:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUIMICA, em atendimento ao programas e projetos prioritários do governo (SISTEMA SGPP) sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da CASA CIVIL SOMAR (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do Estado de Rondônia, quanto a Ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica assim como aos de monitoramento das doenças/agravos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - LAFRON/Guajará Mirim, de acordo com as condições e especificações discriminadas em Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses de forma continuada.			Referente Doc. nº:	Memorando nº 86/2020/LEPAC-ASTEC (0012832840) Justificativa LEPAC-ASTEC (0012683326) Autorização SESAU-GAB (0013077255) Termo de Referência LACEN-ASTEC (0027489200)

LOTE 1 - Sistema de Automação Laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de TESTES de HEMATOLOGIA, HEMOSTASIA, BIOQUIMICA.

a) DOS SISTEMAS ANALITICOS (EQUIPAMENTOS)

- I - SISTEMA ANALÍTICO PARA BIOQUIMICA com 01 analisador;
- II - SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMATOLOGIA com 01 contador hematológico;
- III - SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMOSTASIA com 01 analisador;

A empresa vencedora deverá instalar em local especificado os **Sistemas de Automação Laboratorial (equipamentos)** os quais compõem o LOTE I, para realização dos testes em quantidades descritas neste item, de acordo com as seguintes especificações conforme consta no Termo de Referência LACEN-ASTEC (0027489200):

Item I - SISTEMA ANALÍTICO PARA BIOQUIMICA	
Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
1 Equipamento para Análises Bioquímicas + ISE.	<ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de Trabalho - Testes fotométricos mínimo 300/hora, com ISE (Na+, K+ e Cl-); • Analisador de acesso randômico, sistema fechado para rotina e análises especiais com princípio de medição: colorimétricas, enzimáticas, ISE, imunoturbidimétricas; • Amostras on-board: mínimo de 80 posições simultâneas com alimentação contínua e função STAT; • Capacitado a utilizar tubo primário ou alíquota e permitir a inserção manual do tubo de amostra no equipamento; • Os insumos próprios da realização dos exames contratados deverão ser do tipo "frascos dedicados prontos pra uso"; • Todos os reagentes, auxiliares e tampões deverão ser prontos para uso, exceto calibradores e controles que podem ser liofilizados; • Leitor de código de barras integrado para leitura dos tubos de amostras deverá ser compatível com o código de barras gerado pelo Laboratório; • Trabalhar com acesso randômico, possibilitando a alimentação contínua de tubos de amostra e reagentes sem a necessidade de parar o equipamento; • Tipos de amostra: Soro, plasma, urina, sangue total e líquidos biológicos; • Cubetas de reação descartáveis; • Mínimo 30 reagentes on-board refrigerado; • Pré diluição de amostra automática; • Agulhas para pipetagem equipadas com sensor de nível, 02(duas) pipetas para pipetagem de amostras e reativos com lavagem interna e externa para evitar o efeito "arrasto" entre os testes ambas com sensor de nível.

- Conectividade Bidirecional, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB;
- O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de Nobreak para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho);
- Deverá fornecer e instalar o sistema de purificação de água, conforme recomendação do fabricante;
- Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

Item II - SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMATOLOGIA	
Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
<p>1 Equipamento para Análises Hematológicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Equipamento totalmente automatizado para rotina completa de hematologia; • Velocidade mínima de 60 amostras/hora; Os reagentes e controles deverão ser da mesma marca do equipamento; • Metodologia de leitura por impedância com foco hidrodinâmico, impedância digital, fotometria com reação livre de cianeto e citometria de fluxo fluorescente; • Parâmetros realizados (WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT, RDW-SD, RDW-CV, PDW, MPV, P-LCR, PCT, NEUT%, LINFO%, MONO%, EO%, BASO%, NEUT#, LINFO#, MONO#, EO#, BASO#, IG%, IG#) . • Contagem efetiva de cada subpopulação leucocitária (sem cálculos); • Capacidade de contar Leucócitos com contagem específica de eritoblastos; • Analisar amostras com baixa contagem de leucócitos; • Capacidade Analisar líquidos biológicos; • Capacidade de realizar a aspiração da amostra em tubos fechados e abertos; • Fornecer monitor colorido que apresente na tela a distribuição das 5 partes diferenciais com cores específicas para cada população leucocitária: <i>Neutrófilos, Linfócitos, Monócitos, Eosinófilos e Basófilos</i> para melhor interpretação dos resultados; • Equipamento deverá possuir leitor de código de barras; • Deverá realizar a homogeneização das amostras por meio de inversão; • Monitoramento total durante o processamento das amostras, incluindo alertas operativos; • Sinalização e Alerta de resultados anormais; • Procedimentos totalmente automatizados de início e término de rotina com limpeza após cada processamento de amostra; • Possuir controle de qualidade hematológico para todos os parâmetros; • Volume de aspiração de no mínimo 25ul de sangue total; • Conectividade Bidirecional, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB; • O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de No-break para os sistemas instalados (equipamentos e estação de trabalho); <p>Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;</p>

Item III -SISTEMA ANALÍTICO PARA HEMOSTASIA	
Sistema de Automação	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
<p>1 coagulômetro totalmente automático</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Velocidade mínima de processamento de 40 testes/hora para TAP, TTPA e Fibrinogênio; • Rack de amostras com no mínimo 40 posições; • Temperatura de incubação: 37 ± 0,5°C; • Utilizar método de medição a coagulometria, provas cromogênicas, imunoturbidimétricas; • Acesso randômico; • Identificação de amostras e reagentes por código de barras;

- Alimentação contínua de amostra, reagentes e insumos, sem a necessidade de paralisação do equipamento;
- Prioridades para amostras de urgência (Função STAT);
- Pipetagem de amostra a partir de tubo primário e/ou "cups ou cubetas" descartáveis;
- Diluição automática de amostras, controles e calibradores, se necessário;
- Cubetas ou rotor de reação descartáveis;
- Possua tela touch screen ou monitor integrado com teclado;
- Conectividade Bidirecional, com software interfaceável com o sistema informatizado de laudos do Laboratório – HOSPUB;
- O equipamento deverá estar acompanhado de impressora necessária à impressão de relatórios e laudos, além de Nobreak para os sistemas instalados
- Condições elétricas: voltagem: 110 ou 220 v. Frequência: 60 Hz;

O arrematante deste LOTE deverá fornecer todos os reagentes e insumos em quantidade suficiente, necessários à realização dos testes abaixo especificados.

b) DOS TESTES E QUANTITATIVOS

Item	Procedimento Tabela SUS/MS	Especificação/Descrição/Exame	Valor Tabela SUS/MS	UNIDADE	ESTIMATIVA ANUAL MÍNIMA	ESTIMATIVA ANUAL MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85	Serviço de fornecimento de equipamentos e insumos para realização de testes	9.600	12.000			
2	020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25		9.600	12.000			
3	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA DIRETA	2,01		9.600	12.000			
4	020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL	2,01		9.600	12.000			
5	020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85		9.600	12.000			
6	020201032-5	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE (CPK)	3,68		9.600	12.000			
7	020201033-3	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	4,12		9.600	12.000			
8	020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85		9.600	12.000			
9	020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51		9.600	12.000			
10	020201026-0	DOSAGEM DE CLORETOS	1,85		9.600	12.000			
11	020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA SÉRICA	1,85		9.600	12.000			
12	020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	3,68		9.600	12.000			
13	020201039-2	DOSAGEM DE FÉRRICO SÉRICO	3,51		9.600	12.000			
14	020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59		9.600	12.000			
15	020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01		9.600	12.000			
16	020201043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	1,85		9.600	12.000			
17	020201046-5	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	3,51		9.600	12.000			
18	020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85		9.600	12.000			
19	020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68		9.600	12.000			
20	020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25		9.600	12.000			
21	020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01		9.600	12.000			
22	020201060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85		9.600	12.000			
23	020203008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25		9.600	12.000			
24	020201062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES, incluso reagentes para dosagem de ALBUMINA nas quantidades especificadas.	1,85		9.600	12.000			
25	020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNA NA URINA	2,04		4.800	6.000			
26	020201063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85		9.600	12.000			
27	020201064-3	DOSAGEM DE TGO/AST	2,01		9.600	12.000			
28	020201065-1	DOSAGEM DE TGP/ALT	2,01		9.600	12.000			
29	020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDIOS	3,51		9.600	12.000			
30	020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85		9.600	12.000			
31	020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11		9.600	12.000			
32	020202002-6	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73		2.480	3.100			
33	020202003-7	CONTAGEM RETICULÓCITOS	2,73		2.480	3.100			
34	020209006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS LIQUIDOS CAVITARIOS	1,89		2.480	3.100			
35	020209005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS LIQUIDOS CAVITARIOS	1,89		2.480	3.100			
36	020202014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73		9.600	12.000			
37	020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	5,77		9.600	12.000			

38	020202029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60		9.600	12.000		
39	Procedimento NÃO CONSTANTE na Tabela SUS/MS**	DOSAGEM DE DÍMERO-D	-		9.600	12.000		

*PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA Tabela SIGTAP/SUS/MS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais no SIGTAP foi feita pela [Portaria GM nº 321 de fevereiro de 2007](#) e publicada pela [Portaria GM nº 2848 de novembro de 2007](#). Seus procedimentos **não** são reajustados há pelo menos 17 anos.

** Item 39 - 333425 - (CÓD. CATMAT) - Dímero-D, não consta na tabela SIGTAP/SUS/MS

Do Termo de Referência LACEN-ASTEC (0027489200)

4 - DO INTERFACEAMENTO DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO

4.1 Todos os Sistemas de Automação dos LOTES I, II e III, deverão apresentar interfaceamento bidirecional, compatível com o Sistema gerenciador de laudos do Laboratório – HOSPUB, e/ou outro sistema que esteja sendo utilizado pelo LAFRON/RO à época da contratação, que permita a realização de “backup” de todo o sistema, **devendo estar em pleno funcionamento em até 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviço;**

4.2 A empresa vencedora deverá custear o processo de interfaceamento dos equipamentos ao sistema informatizado(HIS/LIS) do Laboratório - HOSPUB e/ou outro sistema que esteja sendo utilizado pelo LAFRON/RO à época da contratação ou durante a vigência do contrato.

4.3 Fornecer os microcomputadores, no-breaks, cabeamentos e todos e quaisquer materiais e insumos necessários as instalações do sistema de *interfaceamento*, nas instalações do LEPAC/RO garantindo a manutenção preventiva e reparadora de “software” e “hardware” e o backup dos dados sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, sendo de competência da unidade de saúde somente o ponto de acesso à rede lógica até o rack de distribuição de rede lógica;

4.4 Os equipamentos deverão ser acompanhados de sistema NO BREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por no mínimo 30 minutos e/ou pelo menos 1 ciclo das análises que estejam em curso no equipamento, devendo a contratada garantir a manutenção corretiva e preventiva do sistema NO BREAK, sem ônus para a Secretaria de Saúde;

4.5 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer 01 (uma) impressora de código de barra por LOTE existente arrematado, compatíveis com o sistema HOSPUB (*tipo igual; superior; melhor ou equivalente ao modelo ARGOX 214 plus, linguagem de programação tipo: PPLA*) com etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todas as amostras a qual se destinam os testes contratados naquele LOTE, devendo a proporção de etiquetas ser de 1(uma etiqueta) para até 5 (cinco) testes para o ITEM I (BIOQUÍMICA), 1 (uma etiqueta) para até 2 (dois) testes para o ITEM II (HEMATOLOGIA), 1 (uma etiqueta) para até 2 (dois) testes para o ITEM II (HEMOSTASIA), totalizando aproximadamente 36.000 (trinta e seis mil) etiquetas térmicas por mês, 427.000 (quatrocentos e vinte e sete mil) etiquetas térmicas por ano, com as dimensões A= 30mm x C= 50mm.

4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer etiquetas térmicas suficientes para a identificação de todos os/testes **conforme especificado subitem 3.3 Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto;**

4.7 Todos os equipamentos e sistema de interface deverão estar em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias improrrogáveis, a contar da data da assinatura do contrato e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, salvo devidamente justificado, por questões de desembaraço alfandegário dos equipamentos e/ou implantação da sistemática operacional do serviço.

23 - DA ESTIMATIVA DA DESPESA

23.3 O Decreto Estadual 18.340/2013 traz, *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

...

XII - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

XIII - Demanda Mínima: a quantidade mínima de bens ou serviços objeto de uma requisição do órgão para ser entregue ou prestada pelo beneficiário da ARP;

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará, no que couber, o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

...

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

...

V - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

(grifo nosso)

23.4 Considerando a Lei Federal 8.666/93 traz, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa

23.5 O quantitativo estimado para o consumo do objeto, além de ser obrigatório, deve ser justificado com base na realidade da demanda esperada, ainda que incerta.

23.6 Se houvesse apenas a indicação de uma **expectativa de consumo inicial**, de modo que a solicitação dos quantitativos esteja condicionada à análise de sua necessidade e de sua viabilidade por parte da Administração, sem qualquer fixação de quantidade mínima, pode-se entender que as cláusulas do edital conduziam à compreensão de que a quantidade indicada para a primeira contratação constituía mera referência de consumo.

23.7 Sob esse enfoque, ainda que a consequência da adoção do sistema registro de preços seja a inexistência de obrigatoriedade quanto à contratação do total licitado, o fato é que a estimativa de consumo se relaciona diretamente com **a margem de negociação e vantagem passível de ser verificada na licitação.**

23.8 Desse modo, se o edital estabelece um quantitativo mínimo para a primeira contratação, a solicitação de quantidade inferior representa ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé objetiva e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro, tornando-se neste caso, indispensável a concordância do beneficiário da ata para redução do quantitativo.

23.9 *Isto posto, ratificamos que a cotação seja realizada com base nos quantitativos máximos, permanecendo assim a definição dos quantitativos mínimos como referência do consumo inicial, em conformidade com dispositivo legal supramencionado.*

...

24 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

24.1 - Com vistas na padronização de insumos e reagentes, condições de manutenção, assistência técnica e garantia, bem como na economia em escala obtida pela automação com integração física e através de software responsável pelo gerenciamento dos equipamentos que realizarão as análises, separação e segregação dos tubos contendo as amostras, para cada equipamento integrado ao sistema de automação, diminuindo o tempo de resposta para o usuário do serviço, e ainda estando cumpridas as exigências constantes da Súmula 8/TCE-RO.

Súmula 8/TCE-RO.

A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a **excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica**, observadas as seguintes condições cumulativas:

...

f) prever no edital a desclassificação da proposta se contemplar valor unitário (item) e/ou global (lote) acima do valor de mercado;

g) contemplar no critério de julgamento previsto no edital além dos valores unitários dos itens, a estimativa de quantidade a ser adquirida por item no prazo de validade do registro;

h) **considerar no julgamento da proposta o resultado mais vantajoso à Administração Pública ao se efetuar a comparação entre "a soma dos preços por item no lote" e a "soma dos preços dos itens do lote, multiplicado pela estimativa de consumo"**; **(grifou-se, negritou-se, sublinhou-se)**

24.2 - Considerando que nem todos os itens constantes da tabela do item 3.3.1 (b) são/estão pertencentes/inseridos na Tabela SIGTAP/SUS/MS;

24.3 - Considerando que a doutrina e a jurisprudência pacificam a possibilidade do agrupamento por LOTE ÚNICO em situações excepcionais devidamente justificadas a fim de que **não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**.

24.4 - Resta definido o critério de adjudicação das propostas como sendo a de **MENOR PREÇO POR LOTE, DEVENDO SER RESPEITADO O VALOR ESTIMADO PARA CADA ITEM DO LOTE**.

...

24.7 - Em conformidade com o disposto no Art. 8º do Decreto Federal 7.892/2013 bem como na Súmula nº 247/TCU e a Súmula 8/TCE-RO, tendo em vista que o LOTE é objeto indivisível composto por um conjunto de equipamentos e insumos necessários à realização de testes/exames.

24.8 - O LOTE é composto por itens e reúnem serviços com metodologias, insumos e reagentes afins entre si, permitindo assim a sua padronização;

...

24.10 - Considerando o Acórdão TCU 1.977/2013 - Plenário, onde:

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que **a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários**.

Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário

24.11 - Isto posto, diante das justificativas apresentadas as propostas deverão ser formuladas **considerando o valor unitário do item, totalizando o valor do LOTE com o respectivo desconto ofertado**.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

Na forma do que dispõe os artigos 6º inciso III e IX Art. 7º, parágrafo 2º e incisos I, II, Art. 14º e 15º da Lei nº 8.666/93, APROVO o presente, e seus anexos.

ELABORADO POR: João Alex dos Santos Muniz

Cargo/Órgão: Téc. Laboratório /ASTECC/LACEN/SESAU/RO

Matrícula: 300068897

REVISADO por: Pedro Paulo Dias Pantoja

Cargo/Órgão: Administrador Hospitalar ASTEC/GAB/LACEN/RO -

Matrícula: 300.134.890

REVISADO por: Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonça

Cargo/Órgão: Assessora Técnica-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300053662 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

REVISADO por: Elissâmia Guimaraes Johnson Avelino

Cargo/Órgão: Gerente Técnica/Biomédica/LACEN/SESAU

Matrícula: 300172789

Aprovado por: Ciciléia Correia da Silva

Cargo/Órgão: Diretora Geral-Biomédica/ LACEN/SESAU

Matrícula: 300022570 - Portaria No. 733/2020/SESAU/RO

(assinado eletronicamente)
Secretário de Estado da Saúde - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Técnico**, em 24/03/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicileia Correia da Silva, Diretor(a)**, em 24/03/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Linhares Ferreira de Melo Mendonca, Assessor(a)**, em 24/03/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Dias Pantoja, Administrador(a)**, em 24/03/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a)**, em 30/03/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027489210** e o código CRC **200BEDE8**.